



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 90001/2026

PROCESSO:	STJ 26728/2024
OBJETO:	Contratação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração e desenvolvimento do Projeto Básico e do Projeto Executivo, bem como para a respectiva execução da obra, incluídos os testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, destinada à construção do edifício denominado Bloco G, com área construída aproximada de 27.000 m ² (vinte e sete mil metros quadrados), distribuída em 3 (três) pavimentos de subsolo destinados a garagens, pavimento térreo, 3 (três) pavimentos sobre o térreo e cobertura, além de bloco térreo destinado a auditório com capacidade aproximada para 220 (duzentos e vinte) lugares.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Maior Desconto
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 140.615.225,31 (Cento e quarenta milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)

MODELOS DE PLANILHAS	Modelo de Planilha de Preços e Eventograma. (6803784) Modelo de Planilha de composição do BDI (6798162)
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 12/05/2026 Hora: 10h Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA VISTORIA
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
8	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9	DA FASE DE JULGAMENTO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
20	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Maior Desconto

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 10h00, hora de Brasília, do dia 12 de maio de 2026, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo Maior Desconto, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, na Resolução CNJ n. 652, de 29 de setembro de 2025, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração e desenvolvimento do Projeto Básico e do Projeto Executivo, bem como para a respectiva execução da obra, incluídos os testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, destinada à construção do edifício denominado Bloco G, com área construída aproximada de 27.000 m² (vinte e sete mil metros quadrados), distribuída em 3 (três) pavimentos de subsolo destinados a garagens, pavimento térreo, 3 (três) pavimentos sobre o térreo e cobertura, além de bloco térreo destinado a auditório com capacidade aproximada para 220 (duzentos e vinte) lugares, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e do Anteprojeto ([6798152](#)).

1.1.1. O Bloco G integrará o complexo predial do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF.

1.1.2. A elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos, bem como o acompanhamento da obra, serão realizados por meio da metodologia BIM (*Building Information Modeling* ou Modelagem da Informação da Construção) como definido no Caderno de Orientações Técnica (6798146) e terão como base a volumetria e concepção arquitetônica definidas no Estudo Preliminar de Arquitetura (6798123).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.

2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.4.8. declaração de que o licitante possui documentos comprobatórios relacionados às ações de equidade de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;

- 2.4.9. declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.
- 2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .
- 2.6. Para fins de participação no certame, o licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no item [2.4.5](#).
- 2.6.1. A declaração apresentada pelo licitante goza de presunção de veracidade, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.520/2025 - Plenário.
- 2.6.2. A presunção de veracidade poderá ser afastada caso haja elementos objetivos que indiquem descumprimento da cota legal, tais como certidão ou informação oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 2.6.3. Na hipótese de identificação de indícios de descumprimento da cota, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar os esforços efetivamente empreendidos para o preenchimento das vagas, por meio de documentos que evidenciem:
- a. divulgação de vagas em meios oficiais de recrutamento;
 - b. realização de processos seletivos específicos;
 - c. parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência;
 - d. outros meios idôneos demonstrativos da tentativa de cumprimento da obrigação legal.

2.6.4. O licitante não será penalizado caso seja comprovado que o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores externos ou alheios à sua vontade.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);

i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.8. O disposto nas alíneas "[c](#)" e "[d](#)" do item [2.7](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas.

2.9. O impedimento de que trata a alínea "[b](#)" do item [2.7](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.11. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

2.11.1. apresentação da comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.11.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

2.11.3. é vedada a participação da empresa consorciada na mesma licitação de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.11.4. todos os integrantes serão responsabilizados solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

2.11.5. poderá ser realizada a substituição de consorciado, desde que haja a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.12. Os documentos desta licitação deverão:

a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

- a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;
- d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;
- d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;
- 2.13. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item [2.12](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:
- 2.13.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;
- 2.13.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.13.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.14. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:

a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o desconto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas participantes poderão realizar vistoria prévia aos locais onde há previsão de execução de obra da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 8h às 19h, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília - DF, em dias úteis, devendo agendar previamente por meio do endereço eletrônico: engenharia@stj.jus.br.

4.1.1. As vistorias serão agendadas em data e horário específicos para cada licitante, de forma a impedir qualquer conhecimento prévio acerca das demais participantes, conforme regra estabelecida no art. 21 da Resolução CNJ n. 652, de 29 de setembro de 2025.

4.2. Será da responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, observado o disposto sobre esse tema na Matriz de Risco ([6798158](#)).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o percentual de desconto, que deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" do item [5.5](#).

5.5.1. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.5.2. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [5.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b. o licitante somente poderá oferecer lance percentual de desconto igual ou superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (%).

7.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto na alínea "c" do item [7.3](#).

- 7.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com percentuais até 10% inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [7.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [7.9](#).
- 7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem decrescente.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, na fase aberta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
- 7.16.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.2. O licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.4. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. A obtenção do benefício a que se refere o item [7.16](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme as categorias definidas na Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;

c.1. as ações de nível ouro têm prevalência sobre as ações de nível prata, que, por sua vez, têm prevalência sobre as ações de nível bronze;

c.2. se um ou mais dos licitantes empatados declararem possuir ações de mesmo nível, o empate entre as propostas será mantido, sendo então aplicado o critério previsto na alínea "d" do item [7.19](#).

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d.1. a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate com base na alínea "d" do item [7.19](#), para comprovar a veracidade das informações apresentadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade;

d.2. o Superior Tribunal de Justiça comunicará à CGU os licitantes que efetivamente utilizaram o critério de desempate previsto na alínea "d" do item [7.19](#);

7.20. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, a alínea "b" do item [7.19](#) não será considerada para efeito de desempate nesta licitação.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas brasileiras;

b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [8.23](#) e nas alíneas "[b.1](#)" e "[b.2](#)" do item [8.21](#), e seus subitens, à compatibilidade do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

- 8.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer em desconformidade com as condições estabelecidas neste edital, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, observada a ordem de classificação ou, no caso de propostas intermediárias empatadas, aplicados os critérios de desempate previstos neste edital.
- 8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.
- 8.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 8.8. Deverá a proposta:
- a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a data de emissão, a assinatura do representante legal na última folha (com as demais devidamente rubricadas), a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço completo, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);

- b. ser redigida em língua portuguesa, moeda nacional, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, digitando-a ou imprimindo-a em papel timbrado onde constem o nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, informando os preços totais e global, estabelecido em algarismo e por extenso, sendo que no caso de divergência entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último, devendo o documento assim elaborado ser apresentado em 01 (uma) via;
- c. indicar de modo claro e inequívoco o número desta Licitação, o dia e hora da realização da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, bem como os seguintes dados do licitante: endereço, e-mail, fax, telefone, nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato;
- d. ter indicação única do percentual de desconto global, limitado a duas casas decimais após a virgula e dos preços unitários, totais e global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato das planilhas modelos indicadas no [ANEXO II](#) deste Edital;
- d.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- d.1.1. A formatação da planilha orçamentária da proposta e do eventograma dos licitantes deverá coincidir com as formatações adotadas nas planilhas modelo indicadas no [ANEXO II](#) deste edital.
- d.1.2. a proposta de preços, o eventograma, a composição do BDI e a composição do percentual relativo às leis sociais, apresentados pelos licitantes, deverão ser entregues também em arquivo digital no formato Excel, para facilitação de conferência e vinculação ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI utilizado pelo STJ para seus Procedimentos Administrativos, bem como, para fins de verificação do do BDI e seus componentes.

d.2. o licitante deverá apresentar proposta sintética com preços unitários, totais e global, observando que os lances deverão ser ofertados com base no percentual de desconto global incidente sobre o valor global estimado da contratação. Os valores monetários da proposta, expressos em reais, deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. A proposta deverá indicar o nome e a assinatura do responsável legal e conter os seguintes documentos:

d.2.1. Planilha Orçamentária Sintética com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos;

d.2.1.1. A planilha orçamentária da proposta deverá conter os mesmos itens da planilha de referência, com a aplicação do desconto linear ofertado de forma uniforme e coincidente com o percentual global de desconto apresentado para o certame.

d.2.2. Composição própria da taxa do BDI, com o detalhamento de sua composição e dos percentuais praticados, preenchida obrigatoriamente conforme Modelo de Planilha para composição do BDI ([6798162](#)), e em conformidade com o Referencial ([6798163](#)) para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ, especialmente no que se refere à apuração e comprovação da parcela de tributos;

d.2.2.1. Na hipótese de o licitante optar por explicitar, em sua equação econômico-financeira, os efeitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, tais encargos deverão ser considerados exclusivamente no componente "Lucro" da composição do BDI.

d.2.2.1.1. Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar memória de cálculo específica, mediante metodologia de *gross-up*, demonstrando de forma transparente e verificável a repercussão do IRPJ e da CSLL sobre o resultado econômico pretendido.

d.2.2.1.2. É expressamente vedado o lançamento do IRPJ e da CSLL como "tributos incidentes sobre o faturamento" ou em qualquer outra rubrica de tributos do BDI, tendo em vista que tais exações não incidem sobre a receita bruta da contratação, mas sobre o lucro da pessoa jurídica.

- d.2.2.1.3. O disposto neste subitem deverá ser observado em conjunto com o Modelo de Planilha para Composição do BDI ([6798162](#)) e com o Referencial ([6798163](#)) para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que se refere à correta classificação, apuração e demonstração dos encargos tributários considerados na proposta.
- d.2.2.1.4. O descumprimento das disposições deste subitem implicará a não comprovação da exequibilidade da proposta, para os fins previstos no edital e na legislação aplicável.
- d.2.2.2. Para fins de comprovação da exequibilidade dos encargos tributários considerados na composição do BDI, quando o licitante estiver sujeita ao regime não cumulativo ou ao regime misto das contribuições ao PIS/Pasep e à COFINS, não será admitida a simples adoção das alíquotas nominais previstas na legislação tributária.
- d.2.2.2.1. Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar demonstrativo específico que evidencie a carga tributária efetivamente suportada a título de PIS/Pasep e COFINS, apurada com base na média dos percentuais efetivos recolhidos, em regra, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.
- d.2.2.2.2. O demonstrativo referido no subitem anterior deverá ser acompanhado de documentação fiscal idônea que comprove os valores efetivamente recolhidos, observadas as diretrizes, critérios e modelos estabelecidos no Referencial ([6798163](#)) para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia.
- d.2.2.2.3. A finalidade do disposto neste item é assegurar que a composição do BDI reflita a carga tributária efetiva suportada pelo licitante, considerando os mecanismos de creditamento previstos na legislação aplicável, em consonância com as boas práticas de orçamentação pública e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.
- d.2.2.2.4. A ausência do demonstrativo da carga tributária efetiva ou da documentação fiscal comprobatória implicará a não comprovação da exequibilidade da proposta, para os fins previstos no edital e na legislação vigente.

d.2.3. Eventograma observando que os percentuais para as etapas mensais poderão ter variação máxima de até 10% em relação aos percentuais mensais estabelecidos no eventograma vinculado à estimativa de preço da contratação ([6803767](#));

d.2.4. Composição dos encargos sociais aplicados aos custos da mão de obra estimada, observando que o percentual relativo às leis sociais a ser aplicados nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.

d.2.4.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento.

8.9. Além dos requisitos previstos no item [8.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. a descrição clara do item cotado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

a.1. A(s) marca(s) indicada(s) nos documentos que integram o Anteprojeto, especialmente o Caderno de Orientações Técnicas ([6798146](#)), admite(m) equivalente desde que seja(m) de qualidade igual ou superior à(s) especificada(s) devidamente comprovado seu desempenho por um dos meios previstos no art. 42 da Lei n. 14.133/2021 ou por outros documentos idôneos, tais como catálogos, fichas técnicas ou especificações do fabricante.

b. o prazo de conclusão dos serviços de, no máximo, 1320 (um mil, trezentos e vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de execução de serviços, conforme discriminado no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

- c. o prazo de garantia pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, no mínimo, de cinco anos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- d. o prazo de validade da proposta não inferior a noventa dias, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo do edital;
- e. declaração de que a empresa licitante dispõe dos profissionais que conformarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação;
- f. declaração de que a empresa licitante dispõe toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos;
- g. declaração de que o licitante examinou detidamente todos os elementos e condições relacionados à execução do objeto, afirmando ter pleno conhecimento:
 - g.1. das condições físicas, geográficas, ambientais e operacionais do local da obra, inclusive acessos, interferências, restrições e demais circunstâncias que possam influir nos custos, prazos ou na execução dos serviços;
 - g.2. do conteúdo integral do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Caderno de Orientações Técnicas, das plantas, memoriais e demais documentos técnicos que integram o edital; e
 - g.3. de que os preços, prazos e demais condições constantes de sua proposta contemplam a perfeita execução do objeto licitado, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de qualquer fato ou condição que possa influir na execução do contrato e que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, eventuais pagamentos de diárias para participação de profissionais nas reuniões de trabalho, materiais, serviços, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do contrato.

- 8.10. No caso de os prazos de conclusão dos serviços, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, nas alíneas " [b](#)", " [c](#)" e " [d](#)" do item [8.9](#).
- 8.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.
- 8.12. Os licitantes deverão observar atentamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Anteprojeto e em seus Anexos, tendo em vista que a ausência de qualquer documento exigido para a composição da proposta de preços, bem como a apresentação de documento tecnicamente inconsistente, acarretará a desclassificação da proposta.
- 8.13. A ausência ou insuficiência, na Planilha Orçamentária ou em quaisquer documentos de referência, de bens, serviços, materiais, métodos construtivos ou insumos necessários à elaboração dos projetos, obtenção das licenças e execução integral da obra não exime a contratada de sua plena responsabilidade pela entrega completa do objeto, conforme desempenho, prazos e resultados definidos neste instrumento e em seus anexos.
- 8.14. O licitante deverá apresentar a planilha orçamentária da proposta contendo os mesmos itens da planilha de referência, com a aplicação do desconto linear ofertado de forma uniforme e coincidente com o percentual global de desconto apresentado para o certame.
- 8.15. A proponente deverá, ainda, realizar exame detido do anteprojeto, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o edital, avaliando as condições técnicas, operacionais e construtivas, bem como os possíveis processos executivos, tecnologias e metodologias que pretende adotar para fundamentar o desconto ofertado. O percentual de desconto proposto é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo admitida, em momento posterior, a alegação de omissões, enganos ou erros como fundamento para pleitear acréscimos de prazo ou de valor contratual, observado o regime e as características próprias da contratação integrada.

8.16. Os licitantes deverão explicitar e adotar percentuais atinentes à fórmula do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acórdão/TCU-Plenário 2622/2013, relacionados ao tipo de obra classificado como "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS", observadas suas reais obrigações quanto a impostos e contribuições e as respectivas normas legais a que se submetem.

8.16.1. A composição da parcela do BDI relativa aos tributos deverá ser obrigatoriamente explicitada, utilizando-se o Modelo de Planilha para composição do BDI ([6798162](#)), e sua apuração/comprovação deverá observar integralmente as regras e procedimentos previstos no Referencial ([6798163](#)) para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ, inclusive quanto à metodologia de cálculo, período de apuração e documentação fiscal aplicável.

8.17. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como plenamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado, nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

8.18. Na hipótese de participação de licitante sob a forma de consórcio, a proposta de preço deverá ser apresentada de forma a refletir, de maneira individualizada, a estrutura de custos e a carga tributária de cada consorciada.

8.18.1. Para esse fim, a proposta deverá ser acompanhada de planilha específica de ponderação do BDI, conforme orientações constantes do Referencial ([6798163](#)) para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do Superior Tribunal de Justiça, discriminando a participação percentual de cada empresa consorciada na execução do objeto e evidenciando a composição proporcional dos componentes do BDI aplicáveis a cada uma delas.

8.18.2. Deverá, ainda, ser apresentada, para cada consorciada, a documentação fiscal pertinente à comprovação dos encargos tributários considerados na formação do respectivo BDI, observadas as diretrizes estabelecidas nos itens [8.16](#) e [8.16.1](#) e em conformidade com o Referencial ([6798163](#)) para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do Superior Tribunal de Justiça.

8.18.3. A ausência da planilha de ponderação do BDI ou da documentação fiscal individualizada por consorciada implicará a não comprovação da exequibilidade da proposta, para os fins previstos no edital e na legislação aplicável.

8.18.4. O disposto neste item tem por finalidade assegurar a transparência, a rastreabilidade e a verificabilidade das premissas tributárias adotadas na formação da proposta, especialmente em situações de consórcio, preservando a isonomia entre os licitantes e a adequada avaliação da exequibilidade econômico-financeira.

8.19. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

8.20. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato e no prazo de até um mês, a contar da homologação desta licitação.

8.21. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a. não atenderem às exigências deste edital;

b. apresentarem percentual de desconto inferior e valores unitário e total superiores, após a fase de lances e ou negociação, ao constante da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.

b.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

b.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

b.2.1. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital.

c. contiverem vícios insanáveis;

d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.22. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.23. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

- a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
 - a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- b. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea "a" do item [8.23](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- c. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:
 - c.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - c.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;
 - c.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - c.4. estudos setoriais;
 - c.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - c.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

- 8.24. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 8.24.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.24.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.25. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.26. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [8.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
 - f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

9.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [8.24.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [10.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77 de 18 de março de 2020;
- a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022;
- a.13. consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, *caput*, I e II, da Lei n. 14.133/2021).
- a.13.1. O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio de que trata a alínea acima deverá ser subscrito por todos os consorciados, por escritura pública ou por documento particular, nos termos do art. 3º da Lei n. 13.726/2018 e deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e informações:
- a.13.1.1. designação do consórcio e identificação completa das empresas consorciadas;
- a.13.1.2. finalidade do consórcio;

- a.13.1.3. prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- a.13.1.4. exclusividade das partes que compõem o consórcio de não integrar outro consórcio, tampouco participar isoladamente no mesmo processo licitatório;
- a.13.1.5. endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- a.13.1.6. definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- a.13.1.7. previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- a.13.1.8. indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- a.13.1.9. inalterabilidade do consórcio sem a prévia e expressa anuência do contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo;
- a.13.1.10. condição para a substituição de consorciado, que deverá ser previamente autorizada pelo contratante e estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- a.13.1.11. prazo para a constituição e registro do instrumento definitivo, caso vencedor do certame;

a.13.1.12. observância dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB n. 1.199, de 10 de outubro de 2011, ou em qualquer outra norma que venha a substituí-la, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias aplicáveis.

b. quanto à **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.6. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

c. quanto à **habilitação técnica**:

c.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional:

c.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o licitante já elaborou projeto executivo de arquitetura com o uso da tecnologia *Building Information Modeling* (BIM) de edificação com 10.000 (dez mil) m² de área construída, integrados aos seguintes projetos executivos complementares de engenharia, podendo ser aceito o somatório de atestados:

c.1.1.1. Projeto Estrutural contendo elementos em concreto armado, elementos em concreto protendido com utilização de sistema de protensão aderente (cordoalhas aderentes com bainha e injeção), bem como cortinas de contenção de solo;

c.1.1.2. Projeto de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação, sistema motogerador de energia de emergência e sistema de energia estabilizada ininterrupta;

c.1.1.3. Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

c.1.1.4. Projeto de cabeamento estruturado;

c.1.1.5. Projeto de Instalações Hidrossanitárias;

c.1.1.6. Projeto de Sistema Predial de Condicionamento de Ar, incluído Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica;

- c.1.1.7. Projeto de Elevadores e equipamentos de transporte vertical;
- c.1.1.8. Projeto de sistema endereçável de Detecção, Alarme e de Combate a Incêndio;
- c.1.1.9. Projeto de Sistema de Supervisão, Controle e Automação;
- c.1.2. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021 que demonstrem que capacidade operacional do licitante na execução de serviços equivalente de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas de maior relevância do objeto da contratação pretendida:
 - c.1.2.1. Execução de fundações e estruturas de contenção de solo em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
 - c.1.2.2. Execução de estruturas de concreto armado e de concreto protendido executadas por meio de sistema de protensão aderente, com cordoalhas aderentes, bainhas e injeção de nata de cimento, em edificação com subsolo e área construída mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
 - c.1.2.3. Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação, sistema motogerador de energia de emergência e sistema de energia estabilizada ininterrupta;
 - c.1.2.4. Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para edificação com 10.000 m²;
 - c.1.2.5. Execução de Sistema de Condicionamento de Ar com Central de Água Gelada e capacidade total de refrigeração de maior ou igual a 250 TRs, incluindo Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica para edificação com área edificada de 10.000m²;

c.1.2.6. Execução de Sistema endereçável de Detecção, Alarme e de Combate a Incêndio Detecção, Alarme e Combate a Incêndio em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;

c.1.2.7. Execução de sistema de cabeamento estruturado.

c.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

c.2. Atestado de Capacidade Técnica Profissional:

c.2.1. Apresentação dos profissionais, devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme o caso, detentores de comprovação de responsabilidade técnica que evidencie experiência anterior na execução de obras e serviços com características semelhantes às descritas neste Termo de Referência, a ser demonstrada por meio de um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atribuição profissional: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando couber, e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitidos ou averbados pelo respectivo conselho profissional competente, que comprovem experiência anterior na execução de obras e serviços com características semelhantes a:

c.2.1.1. Elaboração de projetos executivos e detalhamento de arquitetura com o uso da tecnologia *Building Information Modeling* (BIM) de edificação com 10.000 m² de área construída e com nível de desenvolvimento (LOD) 350;

c.2.1.2. Elaboração de projeto com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE Geral de Projeto no padrão A para o edifício (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL);

c.2.1.3. Elaboração de Laudo de Avaliação Estrutural de Fundações e Estabilidade do Solo;

- c.2.1.4. Elaboração de Projeto de Fundações de edificações com 3 (três) pavimentos;
- c.2.1.5. Elaboração de Projeto Estrutural contendo elementos em concreto armado e cortinas de contenção de solo de edificação com 10.000 (dez mil) m² de área construída e com pavimento subsolo;
- c.2.1.6. Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação de 240 KVA;
- c.2.1.7. Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas prediais contendo sistema motogerador de energia de emergência (com paralelismo e transferência automática) de 100 KVA;
- c.2.1.8. Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas prediais, contendo sistema de energia estabilizada ininterrupta de 20 KVA;
- c.2.1.9. Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para edificação com 10.000 m²;
- c.2.1.10. Elaboração Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- c.2.1.11. Elaboração de Projeto de Sistema de Condicionamento de Ar com Central de Água Gelada, Ventilação e Exaustão de capacidade total de refrigeração de 250 TR e área construída de 10.000 m²;
- c.2.1.12. Elaboração de Projeto de Elevadores em edificação com percurso operacional de 7 (sete) paradas;
- c.2.1.13. Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio de edificação com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- c.2.1.14. Elaboração de projeto de sistema endereçável de detecção/alarme de incêndio com 320 pontos;

- c.2.1.15. Elaboração de projeto de cabeamento estruturado para 500 pontos;
- c.2.1.16. Elaboração de Projeto de Impermeabilização;
- c.2.1.17. Elaboração de Projeto de Acústica;
- c.2.1.18. Execução de fundações e estruturas de contenção de solo em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- c.2.1.19. Execução de estruturas de concreto armado e protendido em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- c.2.1.20. Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação de 240 KVA;
- c.2.1.21. Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo sistema motogerador de energia de emergência (com paralelismo e transferência automática) de 100 KVA;
- c.2.1.22. Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo sistema de energia estabilizada ininterrupta de 20 KVA;
- c.2.1.23. Execução de Sistema de Condicionamento de Ar com Central de Água Gelada, Ventilação e Exaustão de capacidade total de refrigeração de 250 TR e área construída de 10.000 m²;
- c.2.1.24. Execução de Sistema de Combate a Incêndio em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- c.2.1.25. Execução de sistema endereçável de detecção/alarme de incêndio com 320 pontos;
- c.2.1.26. Execução de sistema de cabeamento estruturado para 500 pontos;

- c.2.1.27. Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para edificação com 10.000 m²;
- c.2.1.28. Execução de Sistema de Supervisão, Controle e Automação em edificação de 10.000 m²;
- c.2.1.29. Fornecimento e Instalação de conjunto de 3 elevadores com com percurso operacional de 7 (sete) paradas.
- c.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos para profissionais punidos, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei n. 14.133/2021.
- c.3. Declaração formal do licitante, assinada por representante legal, atestando a disponibilidade do pessoal técnico e dos recursos materiais necessários à execução integral do objeto licitado.
- c.3.1. A declaração deverá explicitar a disponibilidade de parque computacional compatível com a execução do objeto da licitação, bem como licenças de softwares necessários ao desenvolvimento de projetos com tecnologia BIM, conforme especificações constantes do Caderno de Orientações Técnicas ([6798 146](#)).
- c.3.2. A declaração deverá explicitar a disponibilidade dos profissionais que possuam as qualificações técnico-profissionais indicadas na alínea "[c.2.1](#)" do item [10.3](#), bem como a disponibilidade de profissional destacado para atuar como Coordenador dos Projetos com a formação acadêmica, certificação e experiência profissional descritas no item 20.1.7.1 do Termo de Referência, [ANE XO I](#) deste edital.
- d. quanto à **habilitação econômico-financeira**, conforme o caso:

- d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.
- d.3. a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30 de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado o seguinte nível V de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- i. Documentos: inciso I do artigo 3º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#);
 - ii. Indicadores e fórmulas: incisos I a V do artigo 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#);
 - iii. Resultados: artigos 9 e 13 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#).
- d.3.1. a documentação contábil deverá observar:
- d.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

d.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei n. 11.638/2007, todas regidas pela Lei n. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

- i. publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- ii. publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
- iii. por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

d.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

d.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

d.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

d.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

d.3.1.7. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

d.3.1.8. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

- i. Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
- ii. apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
- iii. cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou
- iv. outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

d.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

d.3.1.9.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na IN RFB n. 2.003/2021 ou em legislação superveniente.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme [ANEXO IV](#) deste edital.

f. Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (Lei n. 5.194/1966, art. 59, Resolução Confea n. 1.121/2019, Lei n. 12.378/2010, art. 34, inc. V, Resolução CAU/BR n. 91/2014, art. 5º, parágrafo único).

10.4. A documentação descrita no item [10.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 10.5. Será admitido, para fins de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa integrante do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as condições estabelecidas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#), correspondente ao nível de relevância indicado na "d.3" do item [10.3](#).
- 10.6. Para fins de habilitação econômico-financeira de consórcio de empresas, o cálculo dos indicadores será realizado a partir do somatório dos valores das contas contábeis sintéticas de cada consorciado, conforme disposto no art. 5º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#).
- 10.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios dispostos nos §§10 e 11 do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.8. Para os casos de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. ata de fundação;

b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.10. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 10.10.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente/comissão de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.2. Nesse momento o(a) agente/comissão de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, tais como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

12.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior desconto e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

12.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

12.2.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.2.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.2.3. Para aplicação do disposto no item [12.2.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

12.2.4. A prorrogação do prazo previsto no item [12.2.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

13.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1.1. Para aplicação do disposto no item [13.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item [13.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [13.2.1](#) e [13.2.1.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

13.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

- 13.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 13.6. Além das condições previstas no item [13.5](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.7. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 13.7.1. Na hipótese do item [13.7](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 13.8. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA](#) do [ANEXO III](#).
- 13.8.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá ser prestada no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade, hipótese em que deverá ser apresentada outra modalidade de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, no prazo e condições estabelecidos neste edital.
- 13.8.2. Na hipótese de adoção das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

13.8.3. Os prazos previstos nos subitens [13.8.1](#) e [13.8.2](#) poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração, antes de seu término.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.10.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.10.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea "[a](#)" do item [13.10.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas "[d](#)" e "[e](#)" do item [14.1.1](#).

13.11. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#):

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. deixar de entregar amostra, quando exigida;

c. não mantiver a proposta, em especial quando:

c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

g. fraudar a licitação;

h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas "[a](#)" e "[c](#)" do item [14.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea "[d](#)" do item [14.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 0,5% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item [14.1.1](#);
- c. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para comprovação da prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- c.1. a multa moratória não se aplica na hipótese do art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece que a prestação do seguro-garantia ocorrerá em momento anterior à assinatura do contrato.
- c.2. a multa prevista nesta alínea incide também nos atrasos decorrentes de suplementação, endosso e reposição da garantia.
- c.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- d. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- d.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- e. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- f. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item [14.1.1](#) e alíneas "b", "c" e "d" do item [14.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" do item [14.1.1](#), bem como nas alíneas "d" e "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea "f" do item [14.1.2](#).

14.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

14.2.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto n. 12.304, de 9 de dezembro de 2024, caso apresente declaração falsa para justificar o uso do critério de desempate previsto no art. 60, *caput*, IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 d e 27 de abril de 2023](#).

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

- 14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 14.5.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no contrato, [ANEXO III](#) deste edital.

16.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024](#).

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

19.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

19.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

20.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

20.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.

21.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

21.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

21.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

21.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a eficiência e a segurança da contratação.

- 21.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.
- 21.9. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.
- 21.10. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- 21.10.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 21.11. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.
- 21.11.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

21.11.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

21.12. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0171/2025 - v.9 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração e desenvolvimento do Projeto Básico e do Projeto Executivo, bem como para a respectiva execução da obra, incluídos os testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, destinada à construção do edifício denominado Bloco G, com área construída aproximada de 27.000 m² (vinte e sete mil metros quadrados), distribuída em 3 (três) pavimentos de subsolo destinados a garagens, pavimento térreo, 3 (três) pavimentos sobre o térreo e cobertura, além de bloco térreo destinado a auditório com capacidade aproximada para 220 (duzentos e vinte) lugares, observados os parâmetros técnicos definidos no Anteprojeto ([6798152](#)) .

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observada a definição fixada na Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
01		Desenvolvimento e fornecimento de projetos básico e executivo de engenharia e arquitetura, com base no Anteprojeto 6798152	Unidade	01
02	13592	Construção do denominado Bloco G que integrará o complexo predial do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, com base no Projeto Executivo aprovado a ser elaborado pela contratada.	Unidade	01

2.1.1.A descrição completa e adequada das características do objeto está detalhada no Anteprojeto - Anexo A ([6798152](#))

2.1.2.A elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos, bem como o acompanhamento da obra, serão realizados por meio da metodologia BIM (*Building Information Modeling* ou Modelagem da Informação da Construção) como definido no Caderno de Orientações Técnica (Anexo A5) ([6798146](#)) e terão como base a volumetria e concepção arquitetônica definidas no Estudo Preliminar de Arquitetura (Anexo A1) ([6798123](#)).

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O prazo de vigência será de 1575 (um mil, quinhentos e setenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.2. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado, inclusive quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as sanções cabíveis no caso de culpa da instituição contratada, previstas neste termo de referência.

3.1.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.2.2. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, não previstas em contrato, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à suspensão, devendo tal prorrogação ser formalizada por meio de simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela decisão do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, que confirmou as premissas do Estudo Preliminar de Arquitetura e autorizou a construção do Bloco G, reconhecendo sua relevância institucional e estratégica. Tal deliberação, formalizada por meio de Relatório, Voto, Ata e Certidão de Julgamento constantes dos autos, converteu as premissas iniciais em diretrizes de projeto, autorizando a adoção das providências necessárias à implantação da nova edificação no complexo predial do STJ.

4.2. A construção do Bloco G atende à necessidade de integração física e funcional entre o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, instituições cuja relação orgânica encontra fundamento direto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. A proximidade espacial entre os dois órgãos reforça a sinergia administrativa, otimiza os fluxos decisórios e contribui para maior eficiência na supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal, em consonância com as competências constitucionais atribuídas ao STJ e ao CJF. Nesse contexto, a nova edificação constitui elemento estruturante para a modernização da infraestrutura institucional e para o adequado desempenho das funções jurisdicionais e administrativas.

4.3. O crescimento das atividades do STJ e do CJF, aliado às crescentes demandas por eficiência, modernização e racionalização do uso dos espaços, impõe a reorganização do complexo predial. A nova edificação permitirá redistribuir unidades administrativas em ambientes compatíveis com suas funções, otimizar a logística interna, descongestionar áreas atualmente sobrecarregadas e viabilizar a adequada acomodação de órgãos que hoje compartilham espaços de forma inadequada, como a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, cuja atuação constitucionalmente prevista demanda ambientes próprios, especializados e tecnologicamente adequados às atividades acadêmicas e pedagógicas que desenvolve.

4.4.A contratação também se fundamenta na necessidade de enfrentamento do déficit estrutural de vagas de estacionamento no complexo do STJ, em atendimento à legislação urbanística vigente no Distrito Federal. A construção do Bloco G, com previsão de pavimentos subterrâneos destinados a estacionamento, permitirá não apenas cumprir as exigências legais decorrentes do acréscimo de área construída, mas também contribuir de forma efetiva para a mitigação do déficit atualmente existente, em conformidade com as condicionantes estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Trata-se de solução técnica e urbanisticamente adequada, que evita a ampliação de impactos sobre áreas públicas adjacentes e preserva o equilíbrio do entorno urbano.

4.5.Outro vetor relevante da contratação reside na necessidade de criação de ambiente exclusivo e tecnicamente apropriado para a Secretaria de Tecnologia da Informação do STJ, cujas atividades possuem caráter estratégico e sensível. O deslocamento de unidades especializadas da STI em espaço próprio permitirá racionalização de processos, incremento da segurança física e lógica da informação e adequação da infraestrutura predial às exigências de ambientes de alta disponibilidade tecnológica, conforme normas técnicas aplicáveis e demandas específicas formalmente apresentadas pela unidade.

4.6.A nova edificação contempla, ainda, a implantação de auditório de porte intermediário, inexistente no atual conjunto de instalações do Tribunal. Tal espaço permitirá maior eficiência no uso das instalações, evitando a utilização recorrente de ambientes superdimensionados para eventos de menor porte, com ganhos significativos em termos de consumo energético, custos de manutenção, adequação operacional e qualidade da experiência dos usuários. Soma-se a isso a criação de ambiente adequado para a Biblioteca do Tribunal, com capacidade de expansão do acervo, incorporação de tecnologias contemporâneas e localização estratégica que favoreça a aproximação institucional com o público interno e externo.

4.7.Por fim, a contratação do projeto executivo e da obra visa assegurar que a nova edificação seja concebida de forma integrada ao complexo predial existente, respeitando sua identidade arquitetônica, inserção urbana e diretrizes de preservação, atendendo às normas técnicas, aos requisitos de acessibilidade, aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética e às premissas de abertura institucional e inclusão, reforçando o papel do STJ como instituição pública moderna, eficiente e alinhada às demandas contemporâneas da sociedade.

4.8.A contratação está prevista no código SAD2026 -048 do PCAq/2026 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda [6573008](#).

4.9.As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Diferentemente das contratações convencionais de serviços, em que os quantitativos podem ser diretamente aferidos, os projetos de engenharia e arquitetura, bem como as obras deles decorrentes, têm seus quantitativos definidos a partir do dimensionamento inicial da edificação. No caso concreto, o Estudo Preliminar de Arquitetura ([6798123](#)) estabeleceu a volumetria do Bloco G, fixando previamente suas dimensões, incluído o número de pavimentos. A partir dessa definição, torna-se possível estimar todos os demais quantitativos de materiais e serviços típicos da construção civil, os quais serão detalhados e consolidados nos projetos específicos, observadas as características técnicas próprias do empreendimento.

5.2. No regime de contratação integrada, a definição preliminar de quantitativos tem caráter indicativo, servindo como referência inicial, sendo que a precisão necessária quanto aos materiais e serviços a serem aplicados na obra será plenamente alcançada com o desenvolvimento completo do projeto executivo. Até lá, os valores apresentados refletem estimativas iniciais. Nesse sentido, a Planilha Estimativa de Preço da Contratação [6803767](#) apresenta o dimensionamento prévio dos quantitativos com base em orçamento sintético, elaborado mediante metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, conforme previsto no § 5º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A análise sobre o ciclo de vida do objeto está descrito na Nota Técnica da AGS [6736261](#), cujas recomendações foram atendidas neste documento.

6.1.2.A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

6.1.3.A CONTRATADA deverá comprovar que a madeira a ser empregada na obra, tanto na fase de produção de elementos *in loco*, quanto na fase de aplicação permanente, é proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada (Exemplos: selo FSC, selo CERFLOR).

6.1.4.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, observado definido no Caderno de Orientações Técnicas - Anexo A5 [6798146](#) .

6.1.4.1.Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

6.1.4.2.Todos os resíduos a serem removidos do canteiro de obras deverão ser acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, observado o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e na Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016.

6.1.5.A edificação objeto desta contratação deverá ser projetada e executada de forma a atender aos requisitos para obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Edificações, conferida pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel Edifica, com classificação nível A na avaliação de eficiência energética da edificação como um todo.

6.1.5.1.O Procel Edifica é o programa federal responsável por promover o uso racional da energia elétrica no setor da construção civil, incentivando o desenvolvimento de edificações com melhor desempenho energético, por meio da etiquetagem de eficiência energética. A ENCE avalia o desempenho das edificações em critérios como eficiência do sistema de iluminação, sistema de condicionamento de ar e características da envoltória (fachadas, coberturas e esquadrias), conforme metodologia estabelecida nos Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) específicos para edificações.

6.1.6.A CONTRATADA deverá observar, desde a concepção dos projetos, os parâmetros e exigências técnicas estabelecidas nos Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) do Programa Procel Edifica, vigentes à época da elaboração dos projetos.

6.1.7.Os materiais e equipamentos utilizados pela contratada devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

7. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

7.1. A edificação objeto desta contratação deverá ser projetada e executada em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação vigente relativas à acessibilidade, em especial o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas normas técnicas da ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e correlatas.

8. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

8.1. Para a presente contratação, a identificação das marcas descritas nos documentos que integram o Anteprojeto, especialmente o Caderno de Orientações Técnicas ou similar, é em decorrência de ser apta a servir apenas como referência para melhor compreensão da descrição do objeto a ser licitado, considerada eventual indefinição de padrões claros de qualidade, durabilidade e/ou eficiência, em consonância com o art. 41, inciso I, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A(s) marca(s) indicada(s) admite(m) a apresentação de equivalentes, desde que de qualidade igual ou superior à(s) especificada(s), sendo a similaridade devidamente comprovada por meio de um dos instrumentos previstos no art. 42 da Lei nº 14.133/2021 ou por outros documentos idôneos, tais como catálogos, fichas técnicas ou especificações do fabricante.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme autorizado pelo art. 122 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mantidas integralmente suas responsabilidades legais e contratuais sobre a totalidade da execução.

A autorização justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. **Caráter especializado** - tais serviços demandam equipes e equipamentos específicos, bem como conhecimentos técnicos que, embora conexos ao objeto da obra, não correspondem à atividade nuclear da construtora.
2. **Prática consolidada de mercado** - é notório que, no setor da construção civil, serviços dessa natureza são usualmente executados por empresas especializadas, seja pela necessidade de tecnologia dedicada (como em levantamentos topográficos de precisão), seja pela exigência de certificações próprias (caso das consultorias em eficiência energética e ambiental).
3. **Eficiência e economicidade** - a subcontratação garante maior qualidade e confiabilidade na execução dessas etapas, reduz riscos técnicos e promove economia de escala, ao mesmo tempo em que assegura a conclusão do empreendimento dentro dos prazos e padrões de desempenho requeridos.

9.1.1. Consideram-se passíveis de subcontratação os seguintes serviços, os quais representam estimativas individuais inferiores a 10% do valor estimado para a contratação: topografia, movimento de terra, fornecimento e instalação de elevadores, Fornecimento e instalação de sistema de automação predial, serviços relacionados a compensação ambiental e atividades relacionadas às certificações de eficiência energética.

9.1.2. Para os serviços permitidos para subcontratação, deverá ser apresentada a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico e financeira da empresa subcontratada.

9.1.2.1. A comprovação da regularidade econômico-financeira se dará mediante a apresentação de certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial ou, no caso de pessoa física, certidão de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física não empresarial.

9.1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação de quaisquer serviços, etapas ou atividades não previstas de forma específica e autorizadas neste Termo de Referência. A subcontratação somente será admitida nos estritos limites e hipóteses expressamente estabelecidos, sendo vedada interpretação extensiva ou analógica. A inobservância dessa vedação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

9.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, as empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todos os consorciados, por escritura pública ou por documento particular, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

10.3. O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e informações:

10.3.1. Designação do consórcio e identificação completa das empresas consorciadas;

10.3.2. Finalidade do consórcio;

- 10.3.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- 10.3.4. Exclusividade das partes que compõem o consórcio de não integrar outro consórcio, tampouco participar isoladamente no mesmo processo licitatório;
- 10.3.5. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- 10.3.6. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- 10.3.7. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- 10.3.8. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- 10.3.9. Inalterabilidade do consórcio sem a prévia e expressa anuência do contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo;
- 10.3.10. Condição para a substituição de consorciado, que deverá ser previamente autorizada pelo contratante e estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

10.3.11. Prazo para a constituição e registro do instrumento definitivo, caso vencedor do certame.

10.3.12. Observância dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB n. 1.199, de 10 de outubro de 2011, ou em qualquer outra norma que venha a substituí-la, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias aplicáveis.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, no percentual de 5 % (cinco) sobre o valor inicial do contrato, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.1.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, o adjudicatário deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.1.1. A não apresentação da apólice de seguro-garantia até a data da assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo o adjudicatário apresentar outra modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

11.1.3. Os prazos previstos nos subitens [11.1.1.](#) e [11.1.2.](#) poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante solicitação formal da empresa, devidamente justificada e aceita, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

11.1.4. Será exigida a garantia adicional nos termos do art. 59, § 5º, da [Lei n. 14.133/21](#) caso a proposta vencedora tenha valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do estimado pela Administração. Neste caso, a garantia exigida será equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.1.5. O edital e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia contratual e à adicional.

12. VISTORIA

12.1. As empresas participantes poderão realizar vistoria prévia aos locais onde há previsão de execução de obra da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 8h às 19h, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01 - Brasília - DF, em dias úteis, devendo agendar previamente por meio do endereço eletrônico engenharia@stj.jus.br.

12.1.1. As vistorias serão agendadas em data e horário específicos para cada licitante, de forma a impedir qualquer conhecimento prévio acerca das demais participantes, conforme regra estabelecida no art. 21 da Resolução CNJ n. 652, de 29 de setembro de 2025.

12.2. Será da responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, observado o disposto sobre esse tema na Matriz de Risco (Anexo B - [6798158](#)).

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

13.1.1. A presente licitação será conduzida sob o regime de contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abrangendo a totalidade dos serviços de elaboração dos projetos, obtenção das licenças e autorizações necessárias ? incluindo o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se ? e a execução integral da obra.

13.2. Em razão da natureza integrada e da indivisibilidade do objeto, não será permitida a adjudicação do escopo em itens ou lotes para empresas distintas, devendo esta ocorrer de forma única ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, nos termos do edital.

13.3. A adjudicação será formalizada após a homologação do resultado da licitação e conferirá à adjudicatária o direito de celebrar o contrato, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

14.2. A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

14.2.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já elaborou projeto executivo de arquitetura com o uso da tecnologia Building Information Modeling (BIM) de edificação com 10.000 (dez mil) m² de área construída, integrados aos seguintes projetos executivos complementares de engenharia, podendo ser aceito o somatório de atestados:

14.2.1.1.1. Projeto Estrutural contendo elementos em concreto armado, elementos em concreto protendido com utilização de sistema de protensão aderente (cordoalhas aderentes com bainha e injeção), bem como cortinas de contenção de solo;

14.2.1.1.2. Projeto de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação, sistema motogerador de energia de emergência e sistema de energia estabilizada ininterrupta;

14.2.1.1.3. Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

14.2.1.1.4. Projeto de cabeamento estruturado;

14.2.1.1.5. Projeto de Instalações Hidrossanitárias;

14.2.1.1.6. Projeto de Sistema Predial de Condicionamento de Ar, incluído Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica;

14.2.1.1.7. Projeto de Elevadores e equipamentos de transporte vertical;

14.2.1.1.8. Projeto de sistema endereçável de Detecção, Alarme e de Combate a Incêndio;

14.2.1.1.9. Projeto de Sistema de Supervisão, Controle e Automação;

14.2.1.2. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021 que demonstrem que capacidade operacional da licitante na execução de serviços equivalente de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas de maior relevância do objeto da contratação pretendida:

14.2.1.2.1. Execução de fundações e estruturas de contenção de solo em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;

14.2.1.2.2. Execução de estruturas de concreto armado e de concreto protendido executadas por meio de sistema de protensão aderente, com cordoalhas aderentes, bainhas e injeção de nata de cimento, em edificação com subsolo e área construída mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

14.2.1.2.3. Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação, sistema motogerador de energia de emergência e sistema de energia estabilizada ininterrupta;

14.2.1.2.4. Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para edificação com 10.000 m²;

14.2.1.2.5. Execução de Sistema de Condicionamento de Ar com Central de Água Gelada e capacidade total de refrigeração de maior ou igual a 250 TRs, incluindo Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica para edificação com área edificada de 10.000m²;

14.2.1.2.6. Execução de Sistema endereçável de Detecção, Alarme e de Combate a Incêndio Detecção, Alarme e Combate a Incêndio em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;

14.2.1.2.7. Execução de sistema de cabeamento estruturado.

14.2.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

14.2.2.1. Apresentação dos profissionais, devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme o caso, detentores de comprovação de responsabilidade técnica que evidencie experiência anterior na execução de obras e serviços com características semelhantes às descritas neste Termo de Referência, a ser demonstrada por meio de um ou mais dos seguintes documentos, conforme a natureza da atribuição profissional: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando couber, e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitidos ou averbados pelo respectivo conselho profissional competente, que comprovem experiência anterior na execução de obras e serviços com características semelhantes a:

- a) Elaboração de projetos executivos e detalhamento de arquitetura com o uso da tecnologia *Building Information Modeling* (BIM) de edificação com 10.000 m² de área construída e com nível de desenvolvimento (LOD) 350;
- b) Elaboração de projeto com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE Geral de Projeto no padrão A para o edifício (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL);
- c) Elaboração de Laudo de Avaliação Estrutural de Fundações e Estabilidade do Solo;
- d) Elaboração de Projeto de Fundações de edificações com 3 (três) pavimentos;
- e) Elaboração de Projeto Estrutural contendo elementos em concreto armado e cortinas de contenção de solo de edificação com 10.000 (dez mil) m² de área construída e com pavimento subsolo;
- f) Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação de 240 KVA;
- g) Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas prediais contendo sistema motogerador de energia de emergência (com paralelismo e transferência automática) de 100 KVA;
- h) Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas prediais, contendo sistema de energia estabilizada ininterrupta de 20 KVA;

- i) Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para edificação com 10.000 m²;
- j) Elaboração Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- k) Elaboração de Projeto de Sistema de Condicionamento de Ar com Central de Água Gelada, Ventilação e Exaustão de capacidade total de refrigeração de 250 TR e área construída de 10.000 m²;
- l) Elaboração de Projeto de Elevadores em edificação com percurso operacional de 7 (sete) paradas;
- m) Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio de edificação com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- n) Elaboração de projeto de sistema endereçável de detecção/alarme de incêndio com 320 pontos;
- o) Elaboração de projeto de cabeamento estruturado para 500 pontos;
- p) Elaboração de Projeto de Impermeabilização;
- q) Elaboração de Projeto de Acústica;
- r) Execução de fundações e estruturas de contenção de solo em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- s) Execução de estruturas de concreto armado e protendido em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- t) Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo subestação de 240 KVA;
- u) Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo sistema motogerador de energia de emergência (com paralelismo e transferência automática) de 100 KVA;
- v) Execução de Instalações Elétricas prediais, contendo sistema de energia estabilizada ininterrupta de 20 KVA;
- w) Execução de Sistema de Condicionamento de Ar com Central de Água Gelada, Ventilação e Exaustão de capacidade total de refrigeração de 250 TR e área construída de 10.000 m²;
- x) Execução de Sistema de Combate a Incêndio em edifício com subsolo e com 10.000 (dez mil) m² de área construída;
- y) Execução de sistema endereçável de detecção/alarme de incêndio com 320 pontos;

z) Execução de sistema de cabeamento estruturado para 500 pontos;

aa) Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para edificação com 10.000 m²;

ab) Execução de Sistema de Supervisão, Controle e Automação em edificação de 10.000 m²;

ac) Fornecimento e Instalação de conjunto de 3 elevadores com com percurso operacional de 7 (sete) paradas.

14.2.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos para profissionais punidos, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei n. 14.133/2021.

14.2.3. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional.

14.2.3.1. As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas peculiaridades do objeto a ser contratado, observando estritamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vinculação às parcelas de maior relevância e valor significativo do empreendimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

14.2.3.2. A contratação em tela adota o regime de contratação integrada, abrangendo a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, com uso obrigatório da metodologia Building Information Modeling - BIM, bem como a execução da obra de edificação de grande porte, com aproximadamente 27.000 m² de área construída, incluindo múltiplos pavimentos, subsolos, sistemas estruturais em concreto armado e protendido, sistemas prediais complexos e soluções de eficiência energética e automação. Nesse contexto, a adequada execução do objeto demanda, de forma indissociável, capacidade técnica comprovada tanto na fase de projeto quanto na fase de execução.

14.2.3.3.A exigência de atestados que demonstrem experiência prévia na elaboração de projetos executivos de arquitetura com uso da tecnologia BIM, integrados a projetos executivos complementares, justifica-se pela centralidade dessa metodologia na concepção, compatibilização e gestão do empreendimento. A utilização do BIM, conforme diretriz expressa do art. 19, inciso V, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se limita à representação gráfica, mas envolve modelagem paramétrica, coordenação multidisciplinar, detecção de interferências, extração de quantitativos, apoio ao planejamento e à estimativa de custos, sendo imprescindível que a licitante demonstre experiência prévia compatível com a escala e a complexidade do objeto. A exigência de área mínima de 10.000 m², inferior à área total do empreendimento, observa o limite legal de até 50% do objeto e visa assegurar proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade.

14.2.3.4.Do mesmo modo, as exigências de capacidade técnico-operacional relativas à execução das parcelas de maior relevância, tais como fundações e estruturas com subsolos, estruturas de concreto armado e protendido, sistemas elétricos com subestação e geração de emergência, sistemas de condicionamento de ar central com água gelada, sistemas de combate a incêndio e sistemas prediais especiais, decorrem da necessidade de assegurar que a licitante possua experiência efetiva na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela exigida pelo empreendimento. Tais parcelas foram definidas com base em critérios objetivos de relevância técnica e valor significativo, conforme previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3.5.No que se refere à qualificação técnico-profissional, a exigência de profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico - CAT compatível com os serviços e projetos listados decorre da obrigação legal de que as peças técnicas sejam elaboradas e a obra executada sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, bem como da necessidade de assegurar que a contratada disponha, em seu quadro técnico, de profissionais com experiência efetiva em empreendimentos de porte, complexidade e natureza semelhantes. Ressalta-se que não se exige experiência em tipologia singular ou exclusiva, mas sim em características técnicas equivalentes, observando-se entendimento consolidado do TCU no sentido de que exigências dessa natureza são legítimas quando demonstrada sua essencialidade para a boa execução do objeto.

14.2.3.6.Adicionalmente, a exigência de declaração formal quanto à disponibilidade de parque computacional e de licenças de softwares BIM justifica-se pela relevância do investimento prévio necessário à execução de projetos nessa plataforma tecnológica. A comprovação dessa capacidade operacional visa mitigar riscos de inviabilidade técnica e financeira, assegurando que a licitante detenha condições materiais mínimas para atender às obrigações contratuais desde o início da execução.

14.2.3.7.Por fim, destaca-se que todas as exigências de qualificação técnica foram concebidas de forma cumulativa e proporcional, admitindo-se o somatório de atestados, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da garantia de que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com a complexidade, a escala e a relevância institucional do empreendimento. Dessa forma, as exigências estabelecidas guardam plena compatibilidade com o objeto, mostram-se necessárias à mitigação de riscos relevantes e atendem às diretrizes legais e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

14.3. Outros documentos de habilitação:

14.3.1. Entre os documentos para comprovação da qualificação técnica das licitantes deverão ser apresentados:

14.3.1.1. O registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (Lei nº 5.194/1966, art. 59, Resolução Confea nº 1.121/2019, Lei nº 12.378/2010, art. 34, inc. V, Resolução CAU/BR nº 91/2014, art. 5º, parágrafo único).

14.3.1.2. Declaração formal da licitante, assinada por representante legal, atestando a disponibilidade do pessoal técnico e dos recursos materiais necessários à execução integral do objeto licitado.

14.3.1.2.1. A declaração deverá explicitar a disponibilidade de parque computacional compatível com a execução do objeto da licitação, bem como licenças de softwares necessários ao desenvolvimento de projetos com tecnologia BIM, conforme especificações constantes do Caderno de Orientações Técnicas (Subanexo A5 - [6798146](#)).

14.3.1.2.2. A declaração deverá explicitar a disponibilidade dos profissionais que possuam as qualificações técnico-profissionais indicadas no subitem [14.2.2.1.](#), bem como a disponibilidade de profissional destacado para atuar como Coordenador dos Projetos com a formação acadêmica, certificação e experiência profissional descritas no subitem [20.1.7.1.](#).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1.A execução do objeto consistirá no desenvolvimento e elaboração do Relatório de Definições Técnicas Preliminares, dos Projetos Básico e Executivo, bem como na execução da consequente obra que materializará o Projeto Executivo, observadas as etapas de execução fixadas no Eventograma (Subanexo A2 [6803767](#)), os prazos estabelecidos no item [15.4](#). e considerados os parâmetros indicados no Caderno de Orientações Técnicas (Subanexo A5 [6798146](#)) e demais documentos componentes do Anteprojeto (Anexo A) [6798152](#).

15.1.1.Desenvolvimento do Relatório de Definições Técnicas Preliminares e dos Projetos Básico e Executivo.

15.1.1.1.O desenvolvimento do Relatório de Definições Técnicas Preliminares e dos Projetos Básico e Executivo deverá seguir a sequência e observar parâmetros estabelecidos no Anteprojeto (Anexo A - [6798152](#)).

15.1.1.2.As atividades necessárias ao desenvolvimento do Relatório de Definições Técnicas Preliminares e dos Projetos Básico e Executivo serão desempenhadas em ambiente próprio da CONTRATADA, franqueada a ela a realização vistorias técnicas no local a ser construída a nova edificação para conferências de medidas geométricas ou coleta de dados necessários aos projetos.

15.1.1.3.A fase de desenvolvimento dos projetos será concluída quando a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE seguinte produto:

15.1.1.3.1.Projeto Executivo Completo, elaborado sobre a tecnologia BIM, com base no Anteprojeto - Anexo A ([6798152](#)) e normas técnicas da ABNT pertinentes, aprovado pela Administração de Brasília, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por todos e quaisquer órgãos necessários à emissão do respectivo Alvará de Construção a ser emitido pela Administração de Brasília, com certificação Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE Geral de Projeto no padrão A para o edifício (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL) e certificação de sustentabilidade predial complementar, se for o caso.

15.1.1.4. As etapas de desenvolvimento do projeto (Relatório de Definições Técnicas Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo) serão executadas de forma sequencial e dependente, observada a ordem indicada. Cada fase somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, pela autoridade competente, da etapa imediatamente precedente, condição indispensável para garantir a coerência técnica, a continuidade metodológica e a rastreabilidade das decisões de projeto.

15.1.1.4.1. A aprovação do Projeto Básico observará procedimento específico, em consonância com o disposto no art. 46, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Após a sua elaboração pela CONTRATADA, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e demais elementos técnicos que o compõem deverá ser submetido à Administração para aprovação formal pela autoridade competente, condicionada à manifestação técnica prévia da comissão técnica de fiscalização do contrato, bem como da Assessoria de Gestão Sustentável - AGS e da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão - Acin, no que couber às respectivas competências. A aprovação do Projeto Básico ficará restrita à verificação de sua adequação aos parâmetros definidos no edital, à conformidade com as normas técnicas aplicáveis e ao atendimento aos requisitos de desempenho estabelecidos, vedadas alterações que impliquem redução da qualidade ou da vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao Projeto Básico.

15.1.2. Execução da obra.

15.1.2.1. A execução da obra deverá refletir precisamente todas as informações contidas no Projeto Executivo aprovado e deverá ser desenvolvida observada a sucessão de atividades fixadas no Eventograma (Subanexo A2 [6803767](#))

15.1.2.1.1. A fase de execução da obra só poderá ser iniciada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Contratante.

15.1.2.2. A obra será executada sobre a projeção do lote do complexo predial que constitui a sede do CONTRATANTE (SAFS, St. de Administração Federal Sul Quadra 06, Lote 01 - Asa Sul, Brasília - DF), conforme indicado no Caderno de Orientações Técnicas - Projeto (Subanexo A5 [6798146](#)) e no Estudo Preliminar de Arquitetura (Subanexo A1 [6798123](#)).

15.1.2.3. A execução dos trabalhos de natureza ordinária relacionados à obra ocorrerá majoritariamente em jornada convencional da indústria da construção civil no Distrito Federal, a saber:

15.1.2.3.1. Segunda a sexta-feira: das 7h às 17h;

15.1.2.3.2. Sábado: das 7h às 12h.

15.1.2.4. Eventuais serviços a serem executados fora desses horários, tais como concretagens ou descarregamento de materiais e/ou equipamentos serão informados previamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, conforme regra estabelecida no Caderno de Orientações Técnicas (Subanexo A5 [6798146](#)).

15.2.A Ordem de Execução de Serviços será emitida pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e aprovada pelo GESTOR DO CONTRATO e formalizará o início da contagem do prazo de execução do objeto.

15.2.1.A Ordem de Execução do Serviços será entregue à CONTRATADA na Reunião de Início dos Serviços disciplinada no item [20.1.8.1.](#) .

15.3.Para garantir que a execução do objeto inicie de forma regular, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE estabelece um prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da ordem de serviço para verificar pendências, liberar áreas ou adotar outras providências cabíveis, conforme o § 2º do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

15.4.A CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo máximo de 1320 (Um mil, trezentos e vinte) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, dos quais estão contidos os seguintes prazos:

15.4.1.45 (Quarenta e cinco) dias para a elaboração do Relatório de Definições Técnicas Preliminares;

15.4.2.15 (Quinze) dias para análise do Relatório de Definições Técnicas Preliminares pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE

15.4.3.150 (Cento e cinquenta) dias para elaboração do Projeto Básico;

15.4.4.60 (Sessenta) dias para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE do Projeto Básico aprovado pela Central de Aprovação de Projeto - CAP da Administração de Brasília e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

15.4.5.90 (Noventa) dias para a elaboração do Projeto Executivo;

15.4.6.30 (Trinta) dias para análise e aprovação do Projeto Executivo pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

15.4.7.930 (Novecentos e trinta) dias, divididos em 31 (trinta e uma) etapas de 30 dias, para execução da obra.

15.4.8. Durante o período em que os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA estiverem sob a análise de órgãos públicos técnicos e de postura o prazo de execução do contrato ficará suspenso, observadas as regras indicadas no subitem 6.13.3 do Caderno de Orientações Técnicas (Anexo A5 [6798146](#)).

15.5. Todos os prazos contratuais serão contados em dias corridos.

15.6. A contratação pretendida adotará como regime de execução a contratação integrada.

15.7. Suspensão da Execução por Evento Sanitário Extraordinário.

15.7.1. Sem prejuízo das demais disposições contratuais e da Matriz de Riscos (Anexo B [6798158](#)) vinculada a esta contratação, na hipótese de ocorrência de eventos sanitários extraordinários, tais como pandemias, epidemias, surtos ou emergências de saúde pública reconhecidas por autoridade competente, que venham a inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços, a Administração poderá, mediante ato formal e devidamente motivado, determinar a suspensão temporária da execução contratual, com a emissão de ordem de paralisação dos serviços.

15.7.2. A suspensão poderá ser total ou parcial, conforme a extensão e a intensidade dos efeitos do evento sanitário sobre as atividades contratadas, devendo a decisão considerar as medidas restritivas impostas pelos órgãos competentes, as condições de segurança dos trabalhadores e a efetiva impossibilidade de continuidade da execução.

15.7.3. Durante o período de suspensão determinado pela Administração:

I - o prazo contratual de execução será prorrogado pelo período estritamente necessário à superação dos efeitos das medidas restritivas que inviabilizarem a execução dos serviços, observado o disposto na Matriz de Riscos e na legislação aplicável;

II - não serão devidos à Contratada custos adicionais relacionados à paralisação por parte da Administração, permanecendo sob responsabilidade da Contratada os custos decorrentes de ociosidade de equipes, equipamentos, desmobilização e posterior remobilização do canteiro de obras, conforme alocação de riscos previamente definida;

III - ficarão suspensas, enquanto perdurar a paralisação, as obrigações de execução diretamente afetadas pelo evento, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias compatíveis com a situação de suspensão, quando aplicável.

15.7.4. Cessadas as causas que ensejaram a suspensão, a Administração expedirá ordem formal de retomada da execução, devendo a Contratada restabelecer o ritmo normal dos serviços e adequar o eventograma contratual às novas condições, observadas as diretrizes da fiscalização e as disposições contratuais vigentes.

15.7.5.A adoção da medida de suspensão prevista neste item não caracteriza inadimplemento contratual por nenhuma das partes, constituindo prerrogativa administrativa destinada à mitigação de riscos excepcionais e à preservação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.8.Sem prejuízo do disposto no item [17](#). deste Termo de Referência, somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, observada a estrita correspondência com o projeto aprovado e com as modificações expressa e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

15.8.1.As diferenças, inconformidades ou irregularidades eventualmente verificadas durante as medições deverão ser formalmente registradas e comunicadas à Secretaria de Administração, por meio da fiscalização, do gestor do contrato ou de qualquer outro agente público que as identifique no exercício de suas atribuições, cabendo à Autoridade competente adotar as providências cabíveis, inclusive a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Resolução CNJ nº 652/2025.

15.9.Na ocorrência de guerras, conflitos internos ou externos, ou eventos correlatos que comprometam a execução contratual, a Administração poderá suspender unilateralmente o contrato, total ou parcialmente, mediante ordem formal de paralisação, enquanto perdurarem os efeitos do evento, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1.A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos (Garantia Quinquenal definida pelo art. 618 do Código Civil), pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo.

16.2. A responsabilidade por defeitos precoces na obra atingirá também os projetistas ou empresas de consultorias, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

16.3. A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados em obras públicas, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludente de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

16.4. O início da Garantia Quinquenal coincidirá com a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual será consignado por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

16.4.1. A garantia incidirá tanto sobre os elementos construtivos visíveis quanto sobre aqueles ocultos, revelados por eventual manifestação ao longo do prazo de vigência da garantia.

16.4.2. Também estará abrangida pela garantia quinquenal a adequação da obra às condições geotécnicas do local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a compatibilidade entre o projeto de fundações e as características do solo.

16.5. Garantia de Materiais e Equipamentos Incorporados.

16.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a transferência à CONTRATANTE das garantias dos fabricantes relativas a todos os materiais e equipamentos fornecidos e instalados, conforme estabelecido no mercado para cada item.

16.5.2. As garantias dos fabricantes deverão ser apresentadas individualmente para, no mínimo, os seguintes sistemas e componentes:

16.5.2.1. Sistema Hidráulico e Sanitário: bombas, pressurizadores, reservatórios (modulares ou não moldados *in loco*), válvulas, registros;

16.5.2.2. Sistema Elétrico: quadros de distribuição, disjuntores, reatores, lâmpadas, tomadas e interruptores; luminárias e projetores LED, no-breaks, geradores;

16.5.2.3. Sistema de Climatização: equipamentos do sistema de condicionamento de ar e sistemas de ventilação mecânica;

16.5.2.4. Sistema de Proteção contra Incêndio: bombas de incêndio, painéis de comando, sprinklers e detectores de fumaça;

16.5.2.5. Elevadores;

16.5.3. Os prazos mínimos de garantia deverão obedecer às condições usuais de mercado para cada item, devendo ser de, no mínimo:

16.5.3.1. Materiais de consumo e acabamentos: 1 (um) ano;

16.5.3.2. Equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos: 2 (dois) anos, salvo se o fabricante ofertar prazo superior.

16.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, da constatação de defeitos ou vícios, fixando prazo razoável para a solução, de no máximo 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

16.7. A contagem do prazo de garantia para eventuais reparos realizados reinicia-se para a parte reparada ou substituída.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

17.1.1. **Evento:** corresponde a um conjunto delimitado de atividades mensuráveis mediante critérios objetivos, preferencialmente vinculados a marcos físicos verificáveis. Cada evento é individualmente relacionado a um valor específico, servindo como unidade básica para fins de medição e pagamento.

17.1.2. **Etapa:** consiste no agrupamento de eventos programados para execução em um período de até 30 (trinta) dias. O valor de cada etapa resulta do somatório dos valores dos eventos que a compõem, constituindo a base de aferição mensal do contrato.

17.1.3. **Eventograma:** trata-se do cronograma físico-financeiro que organiza e fixa, no tempo, a sequência de execução das etapas. O eventograma explicita a ordem lógica e temporal das atividades, vinculando os eventos e etapas aos correspondentes valores de pagamento.

17.2.As medições dos serviços correspondentes às etapas definidas no Eventograma, aprovado e vinculado ao contrato, serão realizadas sob o regime de contratação integrada.

17.2.1.Não obstante a existência do Eventograma de Obra constante do Subanexo A2 - [6803767](#) e do Eventograma vinculado à proposta de Preço da CONTRATADA, a CONTRATADA, em razão de definições mais precisas oriundas do Projeto Básico, deverá apresentar um novo Eventograma ajustado, o qual deverá ser submetido à aprovação da Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) concomitantemente à entrega do Projeto Básico. O novo Eventograma deverá, obrigatoriamente, respeitar os prazos e o número de etapas fixados no Eventograma original apresentado na proposta de preço da CONTRATADA.

17.2.2.O novo Eventograma oriundo do Projeto Básico passará a ser vinculado ao contrato, por meio de apostilamento, para fins de contagens de prazo das etapas e verificação das medições por parte da CTF a partir da aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos na Instrução Normativa n. 4 , Art. 4º, § 4º do STJ.

17.2.3.As alterações no Eventograma de Obra não ensejarão, por si só, prorrogação de prazos contratuais ou acréscimos de valores inicialmente pactuados, salvo iniciativa motivada do CONTRATANTE e precedida de termo aditivo devidamente celebrado.

17.3. Durante a fase de elaboração dos projetos, as medições serão limitadas a três etapas distintas, as quais deverão atender integralmente às definições constantes no Caderno de Orientações Técnicas (Subanexo A5 - [6798146](#)):

17.3.1. **Primeira etapa:** correspondente à entrega integral do Relatório de Definições Técnicas Preliminares;

17.3.2. **Segunda etapa:** correspondente à entrega integral do Projeto Básico;

17.3.3. **Terceira etapa:** correspondente à entrega integral do Projeto Executivo Completo.

17.4. No término de cada etapa da fase de elaboração dos projetos (Relatório de Definições Técnicas Preliminares, o Projeto Básico, o Projeto Executivo Completo), a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) realizará medição própria para fins de atestação dos serviços executados no período, destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências previstas nos termos do Caderno de Orientações Técnicas, nos prazos máximos a seguir definidos:

17.4.1. Até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega pela CONTRATADA do Relatório de Definições Técnicas Preliminares;

17.4.2. Até 60 (Sessenta) dias, a contar da data de entrega pela CONTRATADA do Projeto Básico devidamente aprovado pela Central de Aprovação de projetos da Administração de Brasília e pelo Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal;

17.4.3. Até 30 dias, contados da entrega pela CONTRATADA do Projeto Executivo.

17.5. Cada etapa a ser medida na fase de elaboração dos projetos, compreendendo o Relatório de Definições Técnicas Preliminares, o Projeto Básico, o Projeto Executivo Completo, somente terá seus valores atestados quando a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) constatar a execução integral da respectiva etapa. Não será admitida a realização de medições parciais.

17.5.1. Constatada a execução parcial de uma etapa, findo o respectivo prazo previsto para sua execução, esta será considerada em atraso até sua completa finalização.

17.6. Durante a execução da obra, a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) realizará medição própria para fins de atestação dos serviços executados no período, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término de cada etapa de 30 (trinta) dias definida no Eventograma de Obra vinculado ao contrato.

17.7. Cada etapa a ser medida, compreendendo as etapas definidas no Eventograma de Obra vinculado ao contrato, somente terá seus valores atestados integralmente quando a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) constatar a execução integral de eventos previstos no eventograma para a etapa em questão.

17.7.1. Será admitida a realização de medições parciais da etapa, desde que haja a constatação da execução integral de evento contido na etapa a ser medida.

17.7.2. Constatada a execução parcial de uma etapa, findo o respectivo prazo previsto para sua execução, esta será considerada em atraso até sua completa finalização.

17.7.2.1. A CONTRATADA terá até o término da etapa subsequente para executar integralmente a etapa em atraso para não incorrer em multa por atraso.

17.7.2.2. Caso fique verificado que a CONTRATADA não executou integralmente a etapa em atraso até o término da etapa subsequente o prazo para aplicação de multa por atraso será considerado desde a data prevista para o término da etapa em atraso.

17.7.3. Caso a CONTRATADA execute percentual superior ao previsto para o período no Eventograma de Obra, antecipando a execução de eventos pertencentes a etapas subsequentes, a CTF poderá considerar esses serviços na medição da etapa completa, para fins de pagamento, desde que a subetapa antecipada e seu respectivo valor estejam expressamente definidos no Eventograma.

17.8. O valor relativo à última etapa definida no Eventograma terá seu pagamento condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.9. Concluída a medição dos entregáveis previstos nas etapas de desenvolvimento dos projetos e dos serviços correspondentes a cada etapa da obra, a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) encaminhará o respectivo relatório ao Gestor do Contrato, que, por sua vez, comunicará à CONTRATADA o valor autorizado para a emissão da Nota Fiscal.

17.10.A Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) não realizará a medição dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

17.10.1. Quando a CONTRATADA deixar de produzir os resultados, não executar, ou executar com qualidade inferior à mínima exigida, os serviços contratados;

17.10.2. Quando a CONTRATADA deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à especificada;

17.10.3. Quando, por qualquer motivo não imputável ao CONTRATANTE, houver paralisação da prestação dos serviços, sendo certo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

17.10.4. Quando for constatada a execução de serviços não previstos no objeto contratado ou em desacordo com as etapas definidas no Eventograma de Obra vinculado ao contrato.

17.11. Eventuais quantidades que excedam aquelas fixadas na planilha orçamentária constante da proposta de preço da CONTRATADA não serão computadas para fins de pagamento, prevalecendo o valor definido para cada etapa no Eventograma aprovado, considerando o regime de contratação integrada adotado e que as medições são realizadas com base na ocorrência dos eventos previamente estabelecidos, e não na aferição de quantitativos.

17.12. A execução, por iniciativa da CONTRATADA, de serviços não previstos no objeto contratado, em desacordo com as etapas estabelecidas no Eventograma de Obra ou com quantitativos superiores aos constantes da planilha orçamentária aprovada, será de sua exclusiva responsabilidade, não gerando qualquer obrigação de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou reconhecimento de débito por parte da Administração.

17.13. Quando o prazo de execução do objeto previsto neste contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, admitir-se-á o reajuste anual dos valores contratuais, tendo como limite o Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, coluna 35 das tabelas de índices da Fundação Getúlio Vargas - FGV. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços que vierem a ser executados após cada período anual de vigência, sendo calculado pela variação acumulada do referido índice ou dos percentuais negociados no período compreendido entre a data-base anterior e a data-base do novo reajuste.

17.13.1. Os percentuais apurados em cada período serão aplicados de forma cumulativa, observando-se que a data inicial para contagem do primeiro período será a data do orçamento estimado da licitação, a qual deu origem ao valor contratual, ocorrida no processo de licitação.

17.13.2. Na hipótese de a contagem do período de 1 (um) ano da data fixada no subitem [17.13.](#) não coincidir com a data de conclusão de uma etapa de execução definida no eventograma, o reajuste será aplicado sobre o valor total da respectiva etapa, desde que sua execução se complete em período subsequente ao ano de referência do reajuste.

17.13.3. Fica expressamente estabelecido que a antecipação da execução de etapa prevista para período posterior ao período do ano de referência do reajuste não gera direito à aplicação de reajuste. Da mesma forma, o reajuste não retroagirá nem será aplicado proporcionalmente a serviços executados antes do transcurso integral do prazo de 1 (um) ano contado da data referida no subitem [17.13.1.](#) .

17.13.4. O reajuste não incidirá sobre etapas cuja execução tenha ocorrido em atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, considerando-se, para essa finalidade, os prazos estabelecidos no eventograma contratual e o período de referência do reajuste aplicável.

17.13.5. O reajuste não altera os valores originais unitários ou totais constantes da planilha orçamentária contratual, que permanecerão inalterados até o término da execução, servindo sempre como referência fixa para a apuração das medições. Da mesma forma, os valores expressos no eventograma manterão sua correspondência com os preços da proposta originalmente contratada.

17.13.5.1. A cada etapa executada, o pagamento devido será calculado com base nos valores originais da planilha e do eventograma, acrescidos exclusivamente do percentual de reajuste aplicável ao período. Assim, o reajuste incide apenas como atualização monetária das parcelas a executar, sem modificar a estrutura de preços do contrato.

17.13.5.2. O valor global contratado, por sua vez, será atualizado a cada aplicação do reajuste, exclusivamente para fins de efeitos jurídicos e administrativos, tais como: adequação orçamentária, cálculo da garantia contratual, apuração de multas e demais repercussões legais. Essa atualização, contudo, não altera os valores originais da planilha orçamentária nem a lógica de medição das etapas do eventograma.

17.13.5.3. O valor correspondente ao reajuste deverá constar discriminado na fatura da Contratada e será atestado pelo Gestor do Contrato.

17.13.6. O percentual de reajuste será fixado com 4 casas decimais.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Concluído o prazo de execução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito, à Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) que o objeto do contrato se encontra em condições de ser recebido provisoriamente.

18.1.1. A comunicação somente poderá ser realizada após o cumprimento integral de todas as condições contratuais relativas à realização de testes, comissionamentos, bem como à apresentação dos laudos e garantias exigidos, nos termos estabelecidos no Caderno de Orientações Técnicas (Subanexo A5 - [6798146](#)).

18.1.2. Após o recebimento da comunicação, a CTF terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação, para proceder às observações e verificações necessárias e emitir o Termo de Recebimento Provisório.

18.2. O Termo de Recebimento Provisório será acompanhado de relatório contendo a listagem de pequenos defeitos de execução, de fácil constatação, que deverão ser corrigidos durante o período de observação que antecede a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.2.1. Serão considerados pequenos defeitos:

18.2.1.1. Pequenos resíduos ou sujidades de obra;

18.2.1.2. Pequenas imperfeições de acabamentos;

18.2.1.3. Vidros trincados sem aparente origem estrutural;

18.2.1.4. Elementos de iluminação inativos;

18.2.1.5. Defeito de mobilidade de elementos dos brises;

18.2.1.6. Outros defeitos que, embora comprometam aspectos estéticos da edificação, não impeçam nem causem inconvenientes relevantes à sua ocupação e funcionamento.

18.3. Fica vedada a solicitação de recebimento provisório do objeto do contrato por parte da CONTRATADA enquanto não forem integralmente atendidas todas as condições contratuais estabelecidas, em especial:

18.3.1. A execução da obra em estrita conformidade com o Projeto Executivo Completo, devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

18.3.2. O cumprimento integral das exigências constantes do Caderno de Orientações Técnicas da Obra, em sua versão final aprovada;

18.3.3. A entrega de toda a documentação técnica obrigatória, incluindo, mas não se limitando a: manuais de operação e manutenção, certificados de garantia dos materiais e equipamentos, projeto as-built BIM atualizado, e demais registros previstos contratualmente;

18.3.4. A comprovação da regularidade técnica da obra mediante apresentação de Certificados de Conformidade exigidos por normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluídos os relacionados a eficiência energética

18.4. Eventuais inconformidades, pendências ou descumprimentos constatados pela FISCALIZAÇÃO na vistoria prévia impedirão a aceitação do pedido de recebimento provisório, obrigando a CONTRATADA à sua pronta correção, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

18.5. Caso a CTF considere que o objeto do contrato contém falhas que impeçam o recebimento provisório, o prazo descrito no subitem [18.1.2.](#) será interrompido e a CONTRATADA será comunicada por meio de Relatório Técnico de Vistoria que apontará as inconformidades constatadas.

18.5.1. Serão consideradas falhas que impedem o recebimento provisório:

18.5.1.1. Defeito no pleno funcionamento de quaisquer dos equipamentos elétricos que compõem os sistemas prediais;

18.5.1.2. Vazamento de fluidos;

18.5.1.3. Fissuras em peças estruturais ou alvenarias;

18.5.1.4. Defeitos em sensores;

18.5.1.5. Descontinuidade de circuitos elétricos ou defeitos em componentes de quadros elétricos;

18.5.1.6. Descontinuidade de cabos de comunicação;

18.5.1.7. Sinais de infiltração;

18.5.1.8. Defeito nos dispositivos móveis das esquadrias;

18.5.1.9. Materiais ou equipamentos com características desconformes com as especificações técnicas previstas no contrato;

18.5.1.10. Omissão ou falhas na realização de testes, comissionamentos, apresentação de laudos e garantias conforme estabelecido no Caderno de Orientações Técnicas (Anexo A5 [6798146](#)).

- 18.5.1.11. Quaisquer defeitos apontados ao longo da execução do contrato pela CTF.
- 18.5.2. Quando a CONTRATADA corrigir as inconformidades apontadas, deverá informar por escrito à CTF.
- 18.5.2.1. A partir da data de recebimento dessa comunicação o prazo para a CTF realizar o recebimento provisório, como definido no subitem [18.1.2](#), passa a ser contado novamente
- 18.5.3. Após o recebimento provisório ou da ocorrência de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, deverá ser designada comissão específica para receber definitivamente o objeto do Contrato.
- 18.6. Ao final da execução contratual, como condição para o recebimento definitivo da obra e eventual emissão de atestados de capacidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 18.6.1. A Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Previdenciários (CND da obra), emitida pela Receita Federal, vinculada ao número do CNO cadastrado;
- 18.6.2. Certificação ENCE;
- 18.6.3. Carta de habite-se emitida pela Administração de Brasília.
- 18.7. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 18.8. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços prestados não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção, compatibilidade e inteireza dos serviços executados e pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela sua execução.

18.9. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão emitidos pelas comissões competentes sob a presunção da conformidade técnica dos serviços executados definida neste Termo de Referência, considerados os meios, ferramentas e equipe técnica disponíveis para aferição e recebimento do objeto contratado.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. LIQUIDAÇÃO

19.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

19.1.1.1. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

19.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução da contratação;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 19.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 19.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 19.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 19.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.2. PRAZO DE PAGAMENTO

19.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

19.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.3.FORMA DE PAGAMENTO

19.3.1.O pagamento será realizado conforme as etapas definidas no eventograma vinculado ao contrato após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3.4.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato e assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

20.1.1.fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

20.1.2.submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.

20.1.3.responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

20.1.4. Comprovar, em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, que os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços contidos no objeto do contrato, os quais deverão deter a qualificação técnico-profissional exigida na licitação, possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a CONTRATADA, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

20.1.4.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

20.1.4.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

20.1.4.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a CONTRATADA de acordo com a legislação civil comum.

20.1.4.4. A CONTRATADA deverá declarar, de forma expressa, que todos os modelos desenvolvidos em ambiente BIM, bem como todos os documentos, bases de dados, informações, arquivos digitais, modelos federados, modelos disciplinares, modelos de coordenação, documentos gráficos, memoriais, quantitativos, relatórios e demais produtos técnicos deles derivados, elaborados no âmbito da elaboração dos projetos e da execução da obra, integram o objeto do contrato e constituem propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

20.1.5. Informar à CTF, em até 10 dias contados da data de assinatura do contrato, seu endereço eletrônico para fins de comunicação com a CONTRATANTE;

20.1.6. Informar à CTF, via mensagem eletrônica (*e-mail*), em até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, os dados de seu preposto acompanhado da comprovação de sua qualificação profissional.

20.1.6.1. O preposto da CONTRATADA deverá figurar entre os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos que compõem o objeto da contratação.

20.1.7. Informar à CTF, via mensagem eletrônica (*e-mail*), em até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, os dados do profissional que atuará como coordenador do desenvolvimento dos projetos básico e executivo no desempenho da função de *BIM Manager*, conforme descrito no subitem 3.5 do Caderno de Orientações Técnica - Subanexo A5 ([6798146](#)).

20.1.7.1. A contratada deverá apresentar, para o profissional indicado como Coordenador da Elaboração dos Projetos Básico e Executivo em BIM, a seguinte documentação comprobatória:

20.1.7.1.1. Formação acadêmica: diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado, acompanhado do comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU).

20.1.7.1.2. Certificação formal em BIM Manager, atendendo a uma das modalidades abaixo:

20.1.7.1.2.1. Curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) reconhecido pelo MEC, com ênfase em Gestão ou Coordenação BIM ou;

20.1.7.1.2.2. Certificação profissional emitida por entidade de referência no setor de AEC (Arquitetura, Engenharia e Construção), nacional ou internacional, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos objetivos:

20.1.7.1.2.2.1. carga horária mínima de 100 horas;

20.1.7.1.2.2.2. conteúdos específicos sobre gestão da informação em BIM, normas de referência (como a ISO 19650) e coordenação multidisciplinar de projetos;

20.1.7.1.2.2.3. emissão por instituição reconhecida pela sua atuação na formação de profissionais BIM (ex.: buildingSMART, Graphisoft, Autodesk, Nemetschek ou equivalentes).

20.1.7.1.3.Experiência prévia: comprovação de atuação anterior do profissional na função de BIM Manager ou Coordenador BIM em pelo menos um contrato de projeto ou obra com área construída mínima de 10.000 m², desenvolvido em plataforma BIM. A comprovação deverá ser feita mediante:

20.1.7.1.3.1.declaração ou atestado emitido pela empresa contratante dos serviços (pública ou privada), assinada por responsável técnico, descrevendo a atuação do profissional na função de BIM Manager ou Coordenador BIM ou;

20.1.7.1.3.2.documentos equivalentes que permitam verificar a efetiva atuação do profissional nessa função (tais como nomeação formal em contrato, plano de execução BIM - BEP ou relatório de compatibilização assinado).

20.1.8.O preposto da CONTRATADA e o Coordenador do Desenvolvimento dos Projetos ficam obrigados a comparecerem às seguintes reuniões, as quais deverão ocorrer obrigatoriamente no formato presencial com o devido registro formal em ata a ser assinada por todos os participantes obrigatórios:

20.1.8.1. Reunião de Início dos Serviços.

20.1.8.1.1. Será realizada reunião de início dos serviços, entre a CONTRATADA o gestor e os fiscais técnicos e administrativos do contrato, cuja pauta observará o seguinte:

20.1.8.1.1.1. recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviço;

20.1.8.1.1.2. apresentação do preposto da empresa;

20.1.8.1.1.3. entrega do termo de compromisso e termo de ciência;

20.1.8.1.1.4. apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato, bem como esclarecimento dos critérios, condicionantes e outros aspectos de execução contratual, que deverão ser observados na execução dos serviços;

20.1.8.1.2. registro da reunião em ata.

20.1.8.1.2.1. indicação dos endereços eletrônico dos fiscais e do gestor do contrato.

20.1.8.2. Reuniões de Avaliação.

20.1.8.2.1. Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a CONTRATADA e a CTF, a cada 30 dias, contados a partir da data da Reunião de Início dos Serviços.

20.1.8.2.2. Fica dispensada a presença obrigatória do Coordenador do Desenvolvimento dos Projetos durante a fase de execução da obra.

20.1.8.3. Reuniões de Apresentação.

20.1.8.3.1. Serão realizadas reuniões para apresentação da CONTRATADA à CTF dos seguintes entregáveis, como definidos no Anteprojeto, no ato de suas respectivas entregas, considerado o fixado no cronograma físico-financeiro do projeto:

20.1.8.3.1.1. Relatórios Técnicos Preliminares;

20.1.8.3.1.2. Plano de Execução BIM - PEB;

20.1.8.3.1.3. Projeto Básico;

20.1.8.3.1.4. Projeto Executivo.

20.1.8.3.2. A CONTRATADA deverá informar a data da reunião de apresentação à CTF com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

20.1.8.4.Reuniões de Solução de Pendências na fase de desenvolvimento dos projetos.

20.1.8.4.1.Após o envio de documentos entregáveis contidos em uma etapa do Eventograma do projeto, caso persistam pendências em determinados produtos entregues, a CTF poderá solicitar reuniões para providenciar ajustes e correções e assim, permitir a aprovação do projeto nas referidas disciplinas.

20.1.8.5.Reunião mensal de apresentação de proposta de medição da etapa mensal da obra.

20.1.8.5.1.Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de medição da etapa mensal à CTF, no primeiro dia útil após o término de cada etapa mensal definida no cronograma físico-financeiro.

20.1.8.5.2.Nessas reuniões deverá ocorrer a avaliação do andamento da obra e definição de medidas mitigadoras de eventuais atrasos na execução do contrato.

20.1.8.6.Em todas as reuniões entre a CONTRATADA e a CTF, além da presença obrigatória do preposto da CONTRATADA, a critério da Comissão de CTF, deverão estar presentes membros da Equipe Técnica da CONTRATADA responsáveis pelos produtos em questão, os quais serão convocados com antecedência mínima de 5 dias úteis.

20.1.8.7.Todas as reuniões serão registradas por meio de atas, as quais deverão ser revisadas assinadas por todos os participantes imediatamente após o término da reunião.

20.1.8.8. Eventuais despesas com diárias, transporte ou outros custos decorrentes das reuniões presenciais relacionadas à presença dos representantes ou técnicos da CONTRATADA serão por conta da CONTRATADA e deverão estar incluídas no cômputo de sua proposta de preço.

20.1.8.9. As reuniões presenciais serão realizadas na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEAR, localizada no subsolo do edifício dos Plenário do Superior Tribunal de Justiça.

20.1.9. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU relativa à elaboração de todos os documentos técnicos que compõem os relatórios técnicos, o projeto básico e executivos em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

20.1.9.1. As ART(s) e RRT(s) deverão ser registradas em nome dos profissionais detentores da qualificação técnica exigida na licitação.

20.1.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA na fase de qualificação técnico-profissional, previstos no item [14.2.2.1](#), deverão participar da obra e/ou da elaboração dos documentos técnicos, dos projetos básico e executivo, e será admitida a sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

20.1.11. Após a aprovação do Projeto Básico pelo CONTRATANTE, o qual ocorrerá dentro do prazo estabelecido no item [15.4.4.](#), o Eventograma da obra, parte integrante desse projeto, passará a ser adotado como referência oficial para a medição das etapas mensais de execução da obra, servindo de base para a verificação do avanço físico e para a liberação dos pagamentos correspondentes.

20.1.12. Após a aprovação do projeto executivo pelo CONTRATANTE, o qual deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no item [15.4.6.](#) , e antes do início da execução da obra, apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU relativa à execução da obra em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

20.1.13. Apresentar comprovante da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 30 dias, contados a partir da data de aprovação do Projeto Básico, conforme exigência da Instrução Normativa RFB n. 2.061/2021 e demais normas aplicáveis da Receita Federal do Brasil.

20.1.13.1. A comprovação da inscrição no CNO deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal, com os dados compatíveis com o objeto contratado, especialmente no que se refere ao endereço da obra, área construída, responsável técnico e demais informações cadastrais exigidas.

20.1.13.2. O cumprimento desta obrigação é condição para a execução dos serviços iniciais relacionadas à execução da obra, bem como para a liberação de qualquer pagamento subsequente à mobilização da obra.

20.1.13.3. A omissão da CONTRATADA quanto à regularidade previdenciária da obra poderá ensejar:

20.1.13.3.1. A retenção de valores devidos;

20.1.13.3.2. O indeferimento do recebimento definitivo;

20.1.14. Apresentar à CTF, em até 15 (quinze) dias contados a partir da aprovação do Projeto Básico sistema eletrônico de Relatório Diário de Obra (RDOe) à CTF.

20.1.14.1. O RDOe deverá possibilitar a inclusão de fotografias e outros arquivos importantes para o registro de eventos de obra em campos específicos para ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) e plataforma web.

20.1.14.2. Após a aprovação da CTF, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CTF o sistema RDOe, a seu ônus, e garantir a manutenção desse serviço até sua comunicação de conclusão da execução da obra prevista no subitem [18.1.](#) .

20.1.15. Na hipótese de subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto das atividades da empresa subcontratada, submeter à Fiscalização a documentação de habilitação técnica do subcontratado, em conformidade com as exigências estabelecidas no item 9 deste Termo de Referência, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico e financeira.

20.1.15.1. A subcontratação somente poderá ser iniciada após análise e aprovação formal da Fiscalização, que verificará o atendimento integral dos requisitos técnicos, legais e de habilitação aplicáveis. O descumprimento desta obrigação implicará a nulidade da subcontratação e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

20.1.15.2. Para comprovação da habilitação técnica da subcontratada a Contratada deverá apresentar certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021 que demonstrem que capacidade operacional da subcontratada, conforme a especialidade autorizada, no(a):

20.1.15.2.1. Execução de serviços de topografia com estação total.

20.1.15.2.2. Execução de serviços de movimento de terra.

20.1.15.2.3. Fornecimento e instalação de conjunto de 3 elevadores em edificação com percurso operacional de 7 (sete) pavimentos.

20.1.15.2.4. Execução de Sistema de Supervisão, Controle e Automação em edificação de 10.000 m².

20.1.15.2.5. serviços relacionados à compensação ambiental.

20.1.15.2.6. Serviços relacionadas às certificações de eficiência energética predial ENCE/PROCEL.

20.1.15.3. Na hipótese de a CONTRATADA optar por não subcontratar quaisquer dos serviços indicados como passíveis de subcontratação, deverá comprovar, no mesmo prazo e sob as mesmas condições estabelecidas para as empresas subcontratadas, que possui, em seu próprio acervo técnico, a comprovação de capacidade técnica exigida para a execução dos respectivos serviços, observados integralmente os critérios de equivalência e os parâmetros definidos nos itens [20.1.15.](#) e seus subitens.

20.1.16. Iniciar os serviços contratados a partir da data de recebimento a Ordem de Execução de Serviço emitida pela CTF.

20.1.17. Elaborar todos os documentos técnicos que compõem os projetos básico e executivo com observação obrigatória dos parâmetros e preconizações estabelecidas no Caderno de Orientações Técnicas [6798146](#), nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, da Central de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da legislação brasileira específica.

20.1.17.1. Na ausência de orientações normativas das normas referidas no subitem [20.1.17.](#), observar o preconizado em normas internacionais e orientação dos fabricantes de produtos especificados.

20.1.18. Executar todos os serviços relacionados à obra com observação obrigatória do Projeto Executivo aprovado pelo CONTRATANTE, incluídos seus anexos, do Eventograma aprovado, das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e normas brasileiras de Segurança do Trabalho.

20.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

20.1.20. Dimensionar e dispor de funcionários e/ou colaboradores capacitados e em número adequado ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

20.1.20.1. Durante a fase de execução da obra, empregar, na prestação dos serviços, mão de obra composta, no mínimo, por 1% (um por cento) de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, conforme o art. 25, § 9º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 11 da Resolução CNJ n. 652/2025, a ser comprovado no ato do recebimento da ordem de serviço pelo Contratante;

20.1.20.1.1. O atendimento ao percentual previsto está condicionado à disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, a ser comprovado pela contratada;

20.1.20.1.2. A depender do regime de cumprimento da pena, será exigido o encaminhamento da autorização da direção do presídio e aquiescência expressa do preso.

20.1.20.2. A comprovação do atendimento a esse percentual deverá ser feita mediante declaração expressa da CONTRATADA, a ser apresentada à Fiscalização em até 15 dias contados do final de cada um dos dois primeiros períodos de 12 (doze) meses de execução da fase de obra.

20.1.21. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, bem como gastos com transporte, seguros, taxas e outras despesas;

- 20.1.22. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso;
- 20.1.23. Levar imediatamente ao conhecimento da CTF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- 20.1.24. Responder, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da solicitação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 20.1.25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal;
- 20.1.26. Compromete-se a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material ou equipamento que apresentar defeitos de fabricação ou vícios ocultos durante os prazos de garantia definidos no item [16](#) .
- 20.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 20.1.28. Concluir todos os serviços contratados no prazo máximo definido no subitem [15.4](#) , observadas as etapas definidas no Eventograma aprovado com o Projeto Básico e nas Especificações Técnicas contidas nos subnexus A1 [6798123](#) e A5 [6798146](#) deste Termo de Referência.
- 20.1.29. Responsabilizar-se por todos os procedimentos necessários a aprovação dos projetos, conseqüente emissão do Alvará de Construção e Carta de Habite-se e arcar com todas as despesas financeiras (taxas, emolumentos etc.) relacionados a esses procedimentos.

20.1.30. Assumir as responsabilidades ao seu encargo definidas na Matriz de Riscos (Anexo B - [6798158](#)), a qual integra o presente contrato como anexo obrigatório e vinculante, definindo a alocação objetiva dos riscos inerentes à contratação.

20.1.30.1. Na hipótese de ocorrência de evento classificado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência ou da data de ocorrência do evento, o que ocorrer primeiro.

20.1.30.2. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição detalhada do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data de início da ocorrência e a duração estimada ou efetivamente verificada;

b) indicação das medidas de mitigação que estavam em vigor no momento da ocorrência do evento, quando existentes, bem como avaliação de sua eficácia;

c) descrição das medidas que serão adotadas para cessar ou reduzir os efeitos do evento, com a indicação do respectivo prazo estimado para sua implementação e para a cessação dos impactos;

d) identificação das obrigações contratuais que deixaram de ser cumpridas ou que poderão ser impactadas em razão do evento, com a indicação objetiva dos reflexos técnicos, operacionais, financeiros ou de prazo;

e) outras informações relevantes para a adequada compreensão do evento, de seus efeitos e das providências adotadas ou a serem adotadas.

20.1.30.3. O reconhecimento, pela CONTRATANTE, da ocorrência de eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, quando a responsabilidade estiver atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o respectivo risco ser integral e exclusivamente suportado pela CONTRATADA.

20.1.30.4.A ausência de comunicação tempestiva ou a apresentação de comunicação incompleta ou imprecisa não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, tampouco poderá ser utilizada como fundamento para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou afastamento de penalidades.

20.1.30.5.Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que sejam retardadores ou impeditivos da execução do contrato e que não estejam expressamente previstos na Matriz de Riscos, serão analisados e decididos mediante acordo entre as partes, especificamente quanto à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável.

20.1.30.5.1.Avaliada a gravidade do evento e seus impactos, as partes poderão, mediante acordo, deliberar sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvada a hipótese de as consequências do evento estarem integralmente cobertas por seguro, caso em que não será devida recomposição.

20.1.30.6.A comunicação de que trata esta cláusula não implica, por si só, reconhecimento de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo qualquer deliberação condicionada à análise técnica da FISCALIZAÇÃO e à decisão formal da CONTRATANTE.

20.1.31.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.32.Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 20.1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 20.1.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 20.1.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.1.36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 20.1.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d*, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 20.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.1.39.A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, Seguro de Risco de Engenharia, abrangendo, no mínimo, danos materiais à obra, às instalações provisórias, aos equipamentos, aos materiais incorporados e aos materiais estocados no canteiro, bem como os riscos decorrentes de eventos climáticos e ambientais, tais como chuvas intensas, alagamentos, vendavais, raios, granizo e eventos de natureza equivalente.

20.1.39.1.O seguro deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação do Projeto Executivo, como condição para o início da execução física da obra.

20.1.39.2.A apólice deverá permanecer válida e eficaz durante todo o período de execução da obra, inclusive eventuais prorrogações contratuais, devendo ser renovada ou endossada sempre que necessário, sem interrupção de cobertura.

20.1.39.3.A contratação do seguro não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais ou civis, nem transfere ao CONTRATANTE qualquer ônus decorrente de sinistros, franquias, insuficiência de cobertura ou exclusões previstas na apólice.

20.1.39.4.A ausência de apresentação do seguro no prazo estabelecido ou a interrupção de sua vigência caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da suspensão do início da execução da obra.

20.1.40. Contratar e manter vigente, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com cobertura compatível com os riscos inerentes à execução da obra, destinado a garantir indenizações por danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes envolvendo queda de objetos, queda de trabalhadores, desmoronamento de estruturas provisórias ou definitivas e demais eventos associados às atividades do canteiro de obras, devendo a respectiva apólice ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação do Projeto Executivo, e mantida vigente até o recebimento definitivo do objeto.

20.1.41.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, cobertura securitária para os equipamentos de sua propriedade utilizados na execução do objeto, destinada a mitigar riscos de acidentes, avarias, perdas ou danos relevantes que possam comprometer a continuidade dos serviços.

20.1.41.1.No caso de equipamentos locados, a CONTRATADA deverá comprovar que tais equipamentos possuem cobertura securitária válida, contratada pelo locador, compatível com os riscos inerentes à sua utilização na obra, ou, alternativamente, providenciar a contratação de seguro próprio que assegure cobertura equivalente.

20.1.41.2.Independentemente da existência de cobertura securitária, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela pronta substituição de equipamentos sinistrados, danificados ou indisponibilizados, de modo a não interromper ou retardar a execução do objeto, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e reconhecidos pela fiscalização.

20.1.41.3.A comprovação das coberturas previstas neste item deverá ser apresentada à fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação do Projeto Executivo, e sempre que houver substituição relevante do parque de equipamentos empregado na obra.

20.1.42.A ocorrência de greves, manifestações ou paralisações de empregados de terceiros que impactem direta ou indiretamente a execução da obra, tais como as relacionadas a transporte público, fornecedores, concessionárias ou órgãos governamentais, não eximirá a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações contratuais.

20.1.42.1.A CONTRATADA suportará integralmente todos os custos, prejuízos financeiros, perdas de produtividade e impactos operacionais decorrentes desses eventos, independentemente de sua duração.

20.1.42.2.Os atrasos decorrentes de tais paralisações, até o limite cumulativo de 15 (quinze) dias corridos, considerados em cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, não ensejarão prorrogação de prazo nem qualquer forma de compensação.

20.1.42.3.Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, e desde que comprovado o efetivo impacto na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá conceder prorrogação do prazo contratual pelo período estritamente necessário, vedada qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.42.4.A concessão de prorrogação de prazo, quando cabível, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adoção de todas as medidas razoáveis para mitigação dos efeitos do evento e retomada regular da execução da obra.

20.1.43.A CONTRATADA deverá declarar, de forma expressa, que todos os modelos desenvolvidos em ambiente BIM, bem como todos os documentos, bases de dados, informações, arquivos digitais, modelos federados, modelos disciplinares, modelos de coordenação, documentos gráficos, memoriais, quantitativos, relatórios e demais produtos técnicos deles derivados, elaborados no âmbito da elaboração dos projetos e da execução da obra, integram o objeto do contrato e constituem propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

20.1.43.1.Em relação aos direitos autorais incidentes sobre os produtos técnicos referidos, os autores das peças técnicas manterão exclusivamente os direitos autorais morais, de natureza inalienável e intransferível, nos termos da legislação vigente.

20.1.43.2.Os direitos autorais patrimoniais relativos aos modelos BIM, aos projetos e aos documentos técnicos objeto da contratação deverão ser cedidos, em caráter irrevogável, irretratável e definitivo, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, modificá-los, adaptá-los, integrá-los a outros empreendimentos, compartilhará-los internamente ou com terceiros, bem como deles dispor livremente, para quaisquer fins relacionados às suas atividades institucionais, observada a legislação aplicável.

20.1.43.3.A declaração de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a cessão dos direitos autorais patrimoniais, deverá ser formalizada por meio de declaração expressa da CONTRATADA, apresentada conjuntamente com a declaração de cessão de direitos autorais, ao final de cada uma das três etapas da fase de elaboração dos projetos, como condição para a medição e o pagamento da respectiva etapa.

20.1.43.3.1.A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os profissionais que participarem da execução do objeto deste contrato do inteiro teor do expresso no item [20.1.43](#). e seus subitens e da declaração definida no item [20.1.43.3](#).

20.2. Vedações à CONTRATADA:

20.2.1. Transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste ou realizar qualquer operação que possa caracterizar subcontratação, excetuadas as hipóteses previstas no item [9](#).

20.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou de colaboradores com vínculo empregatício com empresas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

20.2.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

20.2.4. A utilização do nome do Superior Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

20.2.5. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

20.2.6. Ter, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores ou magistrados vinculados ao CONTRATANTE.

20.2.7. A reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Superior Tribunal de Justiça.

20.2.8. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores do STJ que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2.9. Solicitar qualquer alteração dos valores contratados, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas no artigo 133 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.10. Submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

20.2.11. Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

20.2.12. Submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

20.2.13. Ceder, licenciar, compartilhar ou disponibilizar os modelos BIM, os documentos técnicos e quaisquer produtos deles derivados a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização formal do CONTRATANTE.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

21.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

21.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

21.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

21.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

21.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

21.1.5.1. Designar comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

21.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

- 21.1.7.aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 21.1.8.cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 21.1.9.notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 21.1.10.exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições de qualificação técnico-profissional que ensejaram a sua contratação.
- 21.1.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 22.1.Redigir sua proposta em língua portuguesa, moeda nacional, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, digitando-a ou imprimindo-a em papel timbrado onde constem o nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, informando os preços totais e global, estabelecido em algarismo e por extenso, sendo que no caso de divergência entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último, devendo o documento assim elaborado ser apresentado em 01 (uma) via;
- 22.2.Indicar de modo claro e inequívoco o número desta Licitação, o dia e hora da realização da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, bem como os seguintes dados da licitante: endereço, e-mail, fax, telefone, nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato;
- 22.3.Datar e, por meio de seu representante legal, assinar a última folha da proposta, rubricando as demais;

22.4. Ofertar preço global para contratação inferior ou igual R\$ 140.615.225,31 (Cento e quarenta milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), e preços totais dos itens iguais ou inferiores àqueles constantes, respectivamente, da Planilha de Estimativa de Preço - Subanexo A2 [6803767](#).

22.5. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo do Edital.

22.5.1. Em caso de omissão de prazo de validade ou de fixação de prazo inferior ao estabelecido no subitem [22.5](#), este será tido por sessenta dias.

22.6. Apresentar proposta sintética com preços unitários, totais e global, observando que os lances deverão ser ofertados com base no percentual de desconto global incidente sobre o valor global estimado da contratação. Os valores monetários da proposta, expressos em reais, deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. A proposta deverá indicar o nome e a assinatura do responsável legal e conter os seguintes documentos:

22.6.1. Planilha Orçamentária sintética com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos;

22.6.2. Composição própria da taxa do BDI, com o detalhamento de sua composição e dos percentuais praticados, preenchida obrigatoriamente conforme Modelo de Planilha para composição do BDI - no Anexo D [6798162](#), e em conformidade com o Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ - Anexo E [6798163](#), especialmente no que se refere à apuração e comprovação da parcela de tributos.;

22.6.2.1. Na hipótese de a licitante optar por explicitar, em sua equação econômico-financeira, os efeitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, tais encargos deverão ser considerados exclusivamente no componente "Lucro" da composição do BDI.

22.6.2.1.1. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar memória de cálculo específica, mediante metodologia de gross-up, demonstrando de forma transparente e verificável a repercussão do IRPJ e da CSLL sobre o resultado econômico pretendido.

22.6.2.1.2. É expressamente vedado o lançamento do IRPJ e da CSLL como "tributos incidentes sobre o faturamento" ou em qualquer outra rubrica de tributos do BDI, tendo em vista que tais exações não incidem sobre a receita bruta da contratação, mas sobre o lucro da pessoa jurídica.

22.6.2.1.3. O disposto neste subitem deverá ser observado em conjunto com o Modelo de Planilha para Composição do BDI - Anexo D [6798162](#) e com o Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do Superior Tribunal de Justiça - Anexo E [6798163](#), especialmente no que se refere à correta classificação, apuração e demonstração dos encargos tributários considerados na proposta.

22.6.2.1.4. O descumprimento das disposições deste subitem implicará a não comprovação da exequibilidade da proposta, para os fins previstos no edital e na legislação aplicável.

22.6.3. Eventograma observando que os percentuais para as etapas mensais poderão ter variação máxima de até 10% em relação aos percentuais mensais estabelecidos eventograma vinculado à estimativa de preço da contratação [6803767](#);

22.6.4. Composição dos encargos sociais aplicados aos custos da mão de obra estimada, observando que o percentual relativo às leis sociais a ser aplicados nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.

22.6.4.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento.

22.6.5. A licitante deverá apresentar a planilha orçamentária da proposta contendo os mesmos itens da planilha de referência, com a aplicação do desconto linear ofertado de forma uniforme e coincidente com o percentual global de desconto apresentado para o certame.

22.6.6. Para fins de comprovação da exequibilidade dos encargos tributários considerados na composição do BDI, quando a licitante estiver sujeita ao regime não cumulativo ou ao regime misto das contribuições ao PIS/Pasep e à COFINS, não será admitida a simples adoção das alíquotas nominais previstas na legislação tributária.

22.6.6.1. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar demonstrativo específico que evidencie a carga tributária efetivamente suportada a título de PIS/Pasep e COFINS, apurada com base na média dos percentuais efetivos recolhidos, em regra, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

22.6.6.2.O demonstrativo referido no subitem anterior deverá ser acompanhado de documentação fiscal idônea que comprove os valores efetivamente recolhidos, observadas as diretrizes, critérios e modelos estabelecidos no Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia - Anexo E [6798163](#).

22.6.6.3.A finalidade do disposto neste item é assegurar que a composição do BDI reflita a carga tributária efetiva suportada pela licitante, considerando os mecanismos de creditamento previstos na legislação aplicável, em consonância com as boas práticas de orçamentação pública e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

22.6.6.4.A ausência do demonstrativo da carga tributária efetiva ou da documentação fiscal comprobatória implicará a não comprovação da exequibilidade da proposta, para os fins previstos no edital e na legislação vigente.

22.7.Observar que a formatação da planilha orçamentária da proposta e do eventograma das Licitantes deverá coincidir com as formatações adotadas nas planilhas modelo constantes do Anexo C [6803784](#).

22.8.Os licitantes deverão observar atentamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Anteprojeto e em seus Anexos, tendo em vista que a ausência de qualquer documento exigido para a composição da proposta de preços, bem como a apresentação de documento tecnicamente inconsistente, acarretará a desclassificação da proposta.

22.9. Disponibilizar a proposta de preços, o eventograma, a composição do BDI e a composição do percentual relativo às leis sociais, apresentados pelas licitantes, deverão ser entregues também em arquivo digital no formato Excel, para facilitação de conferência e vinculação ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI utilizado pelo STJ para seus Procedimentos Administrativos, bem como, para fins de verificação do do BDI e seus componentes.

22.10. Todos os valores apresentados nas planilhas digitais (Proposta de Preço e Cronogramas) deverão ter os valores monetários expressos em Reais e limitados à segunda casa decimal (centavos).

22.11. Apresentar as seguintes declarações junto com a proposta de preço:

22.11.1. Declaração de que a empresa licitante dispõe toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

22.11.2. Declaração de que a empresa licitante dispõe dos profissionais que conformarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação

22.11.3. Declaração de que a licitante examinou detidamente todos os elementos e condições relacionados à execução do objeto, afirmando ter pleno conhecimento:

22.11.3.1. das condições físicas, geográficas, ambientais e operacionais do local da obra, inclusive acessos, interferências, restrições e demais circunstâncias que possam influir nos custos, prazos ou na execução dos serviços;

22.11.3.2. do conteúdo integral do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Caderno de Orientações Técnicas, das plantas, memoriais e demais documentos técnicos que integram o edital; e

22.11.3.3. de que os preços, prazos e demais condições constantes de sua proposta contemplam a perfeita execução do objeto licitado, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de qualquer fato ou condição que possa influir na execução do contrato e que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, eventuais pagamentos de diárias para participação de profissionais nas reuniões de trabalho, materiais, serviços, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do contrato.

22.12. A ausência ou insuficiência, na Planilha Orçamentária ou em quaisquer documentos de referência, de bens, serviços, materiais, métodos construtivos ou insumos necessários à elaboração dos projetos, obtenção das licenças e execução integral da obra não exime a contratada de sua plena responsabilidade pela entrega completa do objeto, conforme desempenho, prazos e resultados definidos neste instrumento e em seus anexos.

22.13. A proponente deverá, ainda, realizar exame detido do anteprojeto, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o edital, avaliando as condições técnicas, operacionais e construtivas, bem como os possíveis processos executivos, tecnologias e metodologias que pretende adotar para fundamentar o desconto ofertado. O percentual de desconto proposto é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo admitida, em momento posterior, a alegação de omissões, enganos ou erros como fundamento para pleitear acréscimos de prazo ou de valor contratual, observado o regime e as características próprias da contratação integrada.

22.14. As licitantes deverão explicitar e adotar percentuais atinentes à fórmula do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acórdão/TCU-Plenário 2622/2013, relacionados ao tipo de obra classificado como "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS", observadas suas reais obrigações quanto a impostos e contribuições e as respectivas normas legais a que se submetem.

22.14.1. A composição da parcela do BDI relativa aos tributos deverá ser obrigatoriamente explicitada, utilizando-se o Modelo de Planilha para composição do BDI - Anexo D [6798162](#), e sua apuração/comprovação deverá observar integralmente as regras e procedimentos previstos no Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ - Anexo E [6798163](#), inclusive quanto à metodologia de cálculo, período de apuração e documentação fiscal aplicável..

22.15. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como plenamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado, nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

22.16. Administração poderá realizar diligência, a seu critério, notadamente no caso de constatar que o valor cotado apresente indícios de inexecuibilidade.

22.17. Na hipótese de participação de licitante sob a forma de consórcio, a proposta de preço deverá ser apresentada de forma a refletir, de maneira individualizada, a estrutura de custos e a carga tributária de cada consorciada.

22.17.1. Para esse fim, a proposta deverá ser acompanhada de planilha específica de ponderação do BDI, conforme orientações constantes do Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do Superior Tribunal de Justiça - Anexo E [6798163](#), discriminando a participação percentual de cada empresa consorciada na execução do objeto e evidenciando a composição proporcional dos componentes do BDI aplicáveis a cada uma delas.

22.17.2. Deverá, ainda, ser apresentada, para cada consorciada, a documentação fiscal pertinente à comprovação dos encargos tributários considerados na formação do respectivo BDI, observadas as diretrizes estabelecidas no item [22.14.](#) e [22.14.1.](#) e em conformidade com o Anexo E [6798163](#) - Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do Superior Tribunal de Justiça.

22.17.3. A ausência da planilha de ponderação do BDI ou da documentação fiscal individualizada por consorciada implicará a não comprovação da exequibilidade da proposta, para os fins previstos no edital e na legislação aplicável.

22.17.4. O disposto neste item tem por finalidade assegurar a transparência, a rastreabilidade e a verificabilidade das premissas tributárias adotadas na formação da proposta, especialmente em situações de consórcio, preservando a isonomia entre os licitantes e a adequada avaliação da exequibilidade econômico-financeira.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas neste Capítulo, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, tipicidade e correlação entre a obrigação violada e a penalidade aplicada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

23.2. As infrações administrativas são classificadas, para fins sancionatórios, de acordo com sua natureza, gravidade, risco ao empreendimento e impacto sobre o objeto contratual, conforme disposto nos subitens a seguir.

23.2.1. Para fins de aplicação das sanções, as infrações contratuais ficam assim classificadas:

I - Infrações formais ou de baixa relevância, consistentes em descumprimentos pontuais de obrigações acessórias, de natureza administrativa ou documental, que não comprometam a qualidade, a segurança, o desempenho ou a continuidade da execução do objeto;

II - Infrações relevantes, consistentes no descumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer previstas nos itens [21.1.](#) e [20.2.](#) deste Termo de Referência, que impactem a execução contratual, a fiscalização, o cronograma, a conformidade técnica ou o atendimento às determinações formais da Administração, sem, contudo, caracterizar inexecução substancial do objeto;

III - Infrações graves, consistentes em condutas ou omissões que comprometam a segurança da obra, a integridade física de pessoas, a conformidade técnica essencial, a regularidade legal do empreendimento, ou que configurem descumprimento reiterado ou doloso das obrigações contratuais;

IV - Inexecução parcial ou total do objeto, caracterizada pelo não cumprimento de etapas, eventos ou entregas essenciais definidos no eventograma, nos projetos aprovados ou nas obrigações nucleares do contrato.

23.3. Advertência.

23.3.1. Será aplicada advertência quando a CONTRATADA der causa a infração formal ou de baixa relevância, nos termos do inciso I do item [23.2.1](#) , e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3.2. Na hipótese de descumprimento ao item [20.1.20](#) deste Termo de Referência, a CONTRATADA está sujeita à advertência, exceto se comprovada a situação descrita no item [20.1.20.1](#) , em consonância com o §4º do art. 11 da Resolução CNJ n. 652/2025.

23.4. Multa moratória:

23.4.1. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da etapa prevista no eventograma vinculado ao contrato, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,06% (seis centésimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento);

23.4.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

23.4.1.2. Constatado o atraso de uma etapa da fase de execução da obra, a Contratada poderá ajustar sua execução ao eventograma contratual até a medição da etapa subsequente.

23.4.1.3. O atraso somente será considerado para fins de aplicação da penalidade prevista no subitem [23.4.1](#). caso, após passado o prazo de ajuste previsto no subitem [23.4.1.2](#) , seja constatada a manutenção do atraso. Nessa hipótese, o prazo de atraso sempre será contado, para fins de aplicação da penalidade, a partir do dia subsequente à data estabelecida no cronograma físico-financeiro para término da etapa em atraso.

23.4.2. de 0,015% (quinze milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada no mês da ocorrência, até o limite de 20 (vinte) dias, para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida nos subitens [23.4.1.](#) e que contenham fixação de prazo para seu cumprimento. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,03% (três centésimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

23.4.2.1. No caso de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens [20.1.4.](#), [20.1.5.](#), [20.1.6.](#), [20.1.7.](#), [20.1.9.](#), [20.1.13.](#), [20.1.14.](#), [20.1.16.](#), [20.1.24.](#), [20.1.39.1.](#), [20.1.40.](#) e [20.1.41.3.](#) a multa descrita no subitem [23.4.2.](#) deverá ser calculada sobre o valor da 2ª (segunda) etapa do eventograma de projeto (Projeto Básico).

23.4.3. de 0,0005% (meio milésimo por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior.

23.4.4. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem [23.4.3.](#) .

23.5. Multa por descumprimento de obrigações contratuais sem prazo específico.

23.5.1. O descumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer previstas nos itens [20.1.](#) e [20.2.](#) deste Termo de Referência, quando não vinculadas a prazo específico, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa administrativa, conforme a gravidade da infração, observados os critérios abaixo:

a) Infrações relevantes: multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa do eventograma em execução no período da ocorrência;

b) Infrações graves: multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa do eventograma em execução no período da ocorrência;

23.5.2. Para fins de enquadramento da infração, a Administração considerará, entre outros aspectos:

- o risco ao empreendimento;
- o impacto na segurança, na qualidade ou na conformidade técnica;
- a reincidência;
- a conduta da CONTRATADA após notificação da fiscalização.

23.6. Multa compensatória por inexecução parcial do objeto.

23.6.1. Caracteriza-se inexecução parcial do objeto, para fins sancionatórios, o não cumprimento de etapas, eventos ou entregas essenciais definidos no eventograma, nos projetos aprovados ou nas obrigações nucleares do contrato, desde que a Administração manifeste interesse na continuidade da execução contratual.

23.6.2. Nessa hipótese, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa, evento ou conjunto de eventos não executados, observado que o valor final da multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Multa compensatória por inexecução com extinção contratual.

23.7.1. No caso de inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução contratual, em razão de descumprimento grave ou reiterado das condições avençadas, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.8. Aplicação, cobrança e garantias.

23.8.1. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

23.8.1.1. O CONTRATANTE pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.8.1.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

23.8.1.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8.1.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

23.8.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.8.1.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

23.8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.8.3. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

24. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para a Reunião de Início dos Serviços, como regulado no item [2.0.1.8.1.](#), que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos.

24.4.O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5.A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

24.5.1.Os responsáveis pela gestão, fiscalização técnica e administrativa serão designados pela Secretaria de Administração em momento oportuno.

24.6.PREPOSTO

24.6.1.A CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto na data da assinatura do contrato, assegurando sua imediata atuação como representante e interlocutor autorizado para tratar de todas as questões técnicas, administrativas e legais relativas à presente contratação.

24.6.1.1.Permanecem vigentes as obrigações previstas no item [20.1.6.](#) , devendo a CONTRATADA, em até 10 dias corridos a contar da assinatura do contrato, encaminhar à CTF, por mensagem eletrônica, os dados completos do preposto, acompanhados da comprovação de sua qualificação profissional.

24.6.1.2.A regra prevista no item [20.1.6.1.](#) será aplicada a partir do término do prazo indicado no item [20.1.6.](#) , ocasião em que o preposto deverá figurar entre os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos que compõem o objeto contratual.

24.6.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

24.7.GESTOR

24.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

24.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

24.7.2.1. emitir a Ordem de Execução de Serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

24.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

24.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de projeto ou de substituição de material ou equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação da fiscalização técnica e do gestor;

24.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

24.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;

24.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

24.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

24.7.2.8. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.7.3. Receber e dar encaminhamento imediato:

24.7.3.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, III, do Decreto n. 12.174, de 11 de setembro de 2024;

24.7.3.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

24.8. FISCAL TÉCNICO

24.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

- 24.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação os eventos previsto em cada etapa do eventograma foram executados em conformidade com o estabelecido no Caderno de Orientações Técnicas (Subanexo A5 [6798146](#)) e com o estabelecido neste termo de referência, observados os respectivos prazos de execução e os marcos quantitativos que definem os eventos e etapas;
- 24.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 24.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 24.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 24.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente ao objeto contratado de acordo com as regras deste termo de referência;
- 24.8.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 24.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 24.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

24.8.1.9. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

24.8.1.10. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

24.8.2. A fiscalização de que trata o item [24.8.](#) não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

24.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

24.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

24.9.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

24.9.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

24.9.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.9.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

24.9.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

24.9.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 00001/50001
2. Fonte de Recursos: 100000000
3. Programa de Trabalho: 02.122.0033.14PU.5664
4. Natureza de Despesa: 4.4.90.51

25.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

26. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor total da despesa foi estimado em R\$ 140.615.225,31 (Cento e quarenta milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), baseada em orçamento sintético, balizado predominantemente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), associada a utilização de metodologia expedita e/ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares aplicada restritivamente às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto, conforme documento [6803767](#) e descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Q	Valor do item	Valor Total
01	Desenvolvimento e fornecimento de projetos básico e executivo de engenharia e arquitetura, com base no Anteprojeto 6781509	01	R\$ 4.921.459,70	
02	Construção do denominado Bloco G que integrará o complexo predial do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, com base no Projeto Executivo aprovado a ser elaborado pela contratada.	01	R\$ 135.693.766,61	
Valor Total				R\$140.615.225,31

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -	Conta -	
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor unitário	Percentual de Desconto aplicável	Valor Total Com aplicação do desconto
01	Desenvolvimento e fornecimento de projetos básico e executivo de engenharia e arquitetura, com base no Anteprojeto 6781509	01	R\$ 4.921.459,70	0%	R\$ 4.921.459,70
02	Construção do denominado Bloco G que integrará o complexo predial do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, com base no Projeto Executivo aprovado a ser elaborado pela contratada.	01	R\$ 135.693.766,61		R\$ 135.693.766,61
Valor Total					R\$140.615.225,31

Valor Total Estimado: R\$ 140.615.225,31 (Cento e quarenta milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

1. Para fins de elaboração da proposta de preços, as licitantes deverão observar as seguintes informações:

1.1. A descrição completa e adequada das características do objeto está detalhada no Anteprojeto ([6798152](#)).

1.2. Os lances serão ofertados em percentual (%) de desconto.

1.3. O licitante deverá apresentar a planilha orçamentária da proposta contendo os mesmos itens da planilha de referência ([6803767](#)), com a aplicação do desconto linear ofertado de forma uniforme e coincidente com o percentual global de desconto apresentado para o certame.

1.4. Os licitantes deverão elaborar suas propostas com base nos seguintes modelos:

1.4.1. Modelo de Planilha de Preços e Eventograma ([6803784](#));

1.4.2. Modelo de Planilha de composição do BDI ([6798162](#));

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 26728/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
<p>OBJETO: Prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração e desenvolvimento do Projeto Básico e do Projeto Executivo, bem como para a respectiva execução da obra, incluídos os testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, destinada à construção do edifício denominado Bloco G, com área construída aproximada de 27.000 m² (vinte e sete mil metros quadrados), distribuída em 3 (três) pavimentos de subsolo destinados a garagens, pavimento térreo, 3 (três) pavimentos sobre o térreo e cobertura, além de bloco térreo destinado a auditório com capacidade aproximada para 220 (duzentos e vinte) lugares</p>
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e na Resolução CNJ n. 652, de 29 de setembro de 2025.</p>

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO
O
SEGUND DA EXECUÇÃO
O
TERCEIR DA SUBCONTRATAÇÃO
O
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA GARANTIA
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DO PREÇO
PRIMEIR
O
DÉCIMO DO REAJUSTE
SEGUND
O
DÉCIMO DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS SOBRE O BDI
TERCEIR
O
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUARTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUINTO
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEXTO
DÉCIMO DA MATRIZ DE RISCOS
SÉTIMO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
OITAVO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
NONO
VIGÉSIM DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O
VIGÉSIM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
O
PRIMEIR
O
VIGÉSIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O
SEGUND
O

VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES

TERCEIR

VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

QUARTO

VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO

QUINTO

VIGÉSIM DO FORO

SEXTO

VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SÉTIMO

ANEXO

I TERMO DE GARANTIA

II DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

III DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

PROCESSO n. STJ 26728/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa E/OU procuração apresentada nos autos (A DEPENDER DO CASO CONCRETO), tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 26728/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração e desenvolvimento do Projeto Básico e do Projeto Executivo, bem como para a respectiva execução da obra, incluídos os testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, destinada à construção do edifício denominado Bloco G, com área construída aproximada de 27.000 m² (vinte e sete mil metros quadrados), distribuída em 3 (três) pavimentos de subsolo destinados a garagens, pavimento térreo, 3 (três) pavimentos sobre o térreo e cobertura, além de bloco térreo destinado a auditório com capacidade aproximada para 220 (duzentos e vinte) lugares, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.1.1. O Bloco G integrará o complexo predial do STJ, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF.

1.1.2. A descrição completa e adequada das características do objeto está detalhada no Anteprojeto ([6798152](#)).

1.1.3. A elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos, bem como o acompanhamento da obra, serão realizados por meio da metodologia BIM (*Building Information Modeling* ou Modelagem da Informação da Construção) como definido no Caderno de Orientações Técnica ([6798146](#)) e terão como base a volumetria e concepção arquitetônica definidas no Estudo Preliminar de Arquitetura ([6798123](#)).

1.1.4. A contratação pretendida adotará como regime de execução a contratação integrada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência n. 171/2025 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Anteprojeto - Protocolo SEI ([6798152](#));

1.2.3. a Matriz de Riscos - Protocolo SEI ([6798158](#));

1.2.4. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto consistirá no desenvolvimento e elaboração do Relatório de Definições Técnicas Preliminares, dos Projetos Básico e Executivo, bem como na execução da consequente obra que materializará o Projeto Executivo, observadas as etapas de execução fixadas no Eventograma ([6803767](#)), os prazos estabelecidos na [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6](#) e considerados os parâmetros indicados no Caderno de Orientações Técnicas ([6798146](#)) e demais documentos componentes do Anteprojeto ([6798152](#)).

2.2. Quanto ao Desenvolvimento do Relatório de Definições Técnicas Preliminares e dos Projetos Básico e Executivo:

2.2.1. O desenvolvimento do Relatório de Definições Técnicas Preliminares e dos Projetos Básico e Executivo deverá seguir a sequência e observar parâmetros estabelecidos no Anteprojeto ([6798152](#)).

2.2.2. As atividades necessárias ao desenvolvimento do Relatório de Definições Técnicas Preliminares e dos Projetos Básico e Executivo serão desempenhadas em ambiente próprio da CONTRATADA, franqueada a ela a realização vistorias técnicas no local a ser construída a nova edificação para conferências de medidas geométricas ou coleta de dados necessários aos projetos.

2.2.3. A fase de desenvolvimento dos projetos será concluída quando a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE seguinte produto:

2.2.3.1. Projeto Executivo Completo, elaborado sobre a tecnologia BIM, com base no Anteprojeto ([6798152](#)) e normas técnicas da ABNT pertinentes, aprovado pela Administração de Brasília, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por todos e quaisquer órgãos necessários à emissão do respectivo Alvará de Construção a ser emitido pela Administração de Brasília, com certificação Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE Geral de Projeto no padrão A para o edifício (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL) e certificação de sustentabilidade predial complementar, se for o caso.

2.2.4. As etapas de desenvolvimento do projeto - Relatório de Definições Técnicas Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo - serão executadas de forma sequencial e dependente, observada a ordem indicada. Cada fase somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, pela autoridade competente, da etapa imediatamente precedente, condição indispensável para garantir a coerência técnica, a continuidade metodológica e a rastreabilidade das decisões de projeto.

2.2.4.1. A aprovação do Projeto Básico observará procedimento específico, em consonância com o disposto no art. 46, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

2.2.4.2. Após a sua elaboração pela CONTRATADA, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e demais elementos técnicos que o compõem deverá ser submetido à Administração para aprovação formal pela autoridade competente, condicionada à manifestação técnica prévia da comissão técnica de fiscalização do contrato, bem como da Assessoria de Gestão Sustentável - AGS e da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão - Acin, no que couber às respectivas competências.

2.2.4.3. A aprovação do Projeto Básico ficará restrita à verificação de sua adequação aos parâmetros definidos no edital, à conformidade com as normas técnicas aplicáveis e ao atendimento aos requisitos de desempenho estabelecidos, vedadas alterações que impliquem redução da qualidade ou da vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao Projeto Básico.

2.3. Quanto à execução da obra:

2.3.1. A execução da obra deverá refletir precisamente todas as informações contidas no Projeto Executivo aprovado e deverá ser desenvolvida observada a sucessão de atividades fixadas no Eventograma de Obra ([6803767](#)).

2.3.1.1. A fase de execução da obra só poderá ser iniciada após a aprovação do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE.

2.3.2. A obra será executada sobre a projeção do lote do complexo predial que constitui a sede do CONTRATANTE (SAFS, St. de Administração Federal Sul Quadra 06, Lote 01 - Asa Sul, Brasília - DF), conforme indicado no Caderno de Orientações Técnicas - Projeto ([6798146](#)) e no Estudo Preliminar de Arquitetura ([6798123](#)).

2.3.3. A execução dos trabalhos de natureza ordinária relacionados à obra ocorrerá majoritariamente em jornada convencional da indústria da construção civil no Distrito Federal, a saber:

2.3.3.1. Segunda a sexta-feira: das 7h às 17h;

2.3.3.2. Sábado: das 7h às 12h.

2.3.4. Eventuais serviços a serem executados fora desses horários, tais como concretagens ou descarregamento de materiais e/ou equipamentos serão informados previamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, conforme regra estabelecida no Caderno de Orientações Técnicas ([6798146](#)).

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados a partir da data de recebimento a Ordem de Execução de Serviço emitida pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF).

2.4.1. A Ordem de Execução de Serviços será emitida pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e aprovada pelo GESTOR DO CONTRATO e formalizará o início da contagem do prazo de execução do objeto.

2.4.2. A Ordem de Execução do Serviços será entregue à CONTRATADA na Reunião de Início dos Serviços disciplinada no item 20.1.8.1 do Termo de Referência.

2.5. Para garantir que a execução do objeto inicie de forma regular, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE estabelece um prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da ordem de serviço para verificar pendências, liberar áreas ou adotar outras providências cabíveis, conforme o §2º do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

2.6. A CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo máximo de 1320 (Um mil, trezentos e vinte) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, dos quais estão contidos os seguintes prazos:

2.6.1. 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração do Relatório de Definições Técnicas Preliminares;

2.6.2. 15 (quinze) dias para análise do Relatório de Definições Técnicas Preliminares pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

2.6.3. 150 (cento e cinquenta) dias para elaboração do Projeto Básico;

2.6.4. 60 (sessenta) dias para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE do Projeto Básico aprovado pela Central de Aprovação de Projeto - CAP da Administração de Brasília e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

2.6.5. 90 (noventa) dias para a elaboração do Projeto Executivo;

2.6.6. 30 (trinta) dias para análise e aprovação do Projeto Executivo pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

2.6.7. 930 (Novecentos e trinta) dias, divididos em 31 (trinta e uma) etapas de 30 dias, para execução da obra.

2.6.8. Durante o período em que os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA estiverem sob a análise de órgãos públicos técnicos e de postura o prazo de execução do contrato ficará suspenso, observadas as regras indicadas no subitem 6.13.3 do Caderno de Orientações Técnicas ([6798146](#)).

2.7. Todos os prazos contratuais serão contados em dias corridos.

- 2.8. Os profissionais indicados pela CONTRATADA na fase de qualificação técnico-profissional deverão participar da obra e/ou da elaboração dos documentos técnicos, dos projetos básico e executivo, e será admitida a sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 2.9. Após a aprovação do Projeto Básico pelo CONTRATANTE, o qual ocorrerá dentro do prazo estabelecido na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 6.4](#), o Eventograma da obra, parte integrante desse projeto, passará a ser adotado como referência oficial para a medição das etapas mensais de execução da obra, servindo de base para a verificação do avanço físico e para a liberação dos pagamentos correspondentes.
- 2.10. A CONTRATADA deverá elaborar todos os documentos técnicos que compõem os projetos básico e executivo com observação obrigatória dos parâmetros e preconizações estabelecidas no Caderno de Orientações Técnicas ([6798146](#)), nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, da Central de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da legislação brasileira específica.
- 2.10.1. Na ausência de orientações normativas das normas referidas no dispositivo acima, a CONTRATADA deverá observar o preconizado em normas internacionais e orientação dos fabricantes de produtos especificados.
- 2.11. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados à obra com observação obrigatória do Projeto Executivo aprovado pelo CONTRATANTE, incluídos seus anexos, do Eventograma aprovado, das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e normas brasileiras de Segurança do Trabalho.
- 2.12. O preposto da CONTRATADA e o Coordenador do Desenvolvimento dos Projetos ficam obrigados a comparecerem às reuniões descritas no item 20.1.8 do Termo de Referência, as quais deverão ocorrer obrigatoriamente no formato presencial com o devido registro formal em ata a ser assinada por todos os participantes obrigatórios.

2.13. Quanto à suspensão da execução por evento sanitário extraordinário:

2.13.1. Sem prejuízo das demais disposições contratuais e da Matriz de Riscos vinculada a esta contratação, na hipótese de ocorrência de eventos sanitários extraordinários, tais como pandemias, epidemias, surtos ou emergências de saúde pública reconhecidas por autoridade competente, que venham a inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá, mediante ato formal e devidamente motivado, determinar a suspensão temporária da execução contratual, com a emissão de ordem de paralisação dos serviços.

2.13.2. A suspensão poderá ser total ou parcial, conforme a extensão e a intensidade dos efeitos do evento sanitário sobre as atividades contratadas, devendo a decisão considerar as medidas restritivas impostas pelos órgãos competentes, as condições de segurança dos trabalhadores e a efetiva impossibilidade de continuidade da execução.

2.13.3. Durante o período de suspensão determinado pelo CONTRATANTE:

2.13.3.1. o prazo contratual de execução será prorrogado pelo período estritamente necessário à superação dos efeitos das medidas restritivas que inviabilizarem a execução dos serviços, observado o disposto na Matriz de Riscos e na legislação aplicável;

2.13.3.2. não serão devidos à CONTRATADA custos adicionais relacionados à paralisação por parte do CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA os custos decorrentes de ociosidade de equipes, equipamentos, desmobilização e posterior remobilização do canteiro de obras, conforme alocação de riscos previamente definida;

2.13.3.3. ficarão suspensas, enquanto perdurar a paralisação, as obrigações de execução diretamente afetadas pelo evento, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias compatíveis com a situação de suspensão, quando aplicável.

- 2.13.4. Cessadas as causas que ensejaram a suspensão, o CONTRATANTE expedirá ordem formal de retomada da execução, devendo a CONTRATADA restabelecer o ritmo normal dos serviços e adequar o eventograma contratual às novas condições, observadas as diretrizes da fiscalização e as disposições contratuais vigentes.
- 2.13.5. A adoção da medida de suspensão prevista neste item não caracteriza inadimplemento contratual por nenhuma das partes, constituindo prerrogativa administrativa destinada à mitigação de riscos excepcionais e à preservação do interesse público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 2.14. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 17 do Termo de Referência, somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, observada a estrita correspondência com o projeto aprovado e com as modificações expressa e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 2.14.1. As diferenças, inconformidades ou irregularidades eventualmente verificadas durante as medições deverão ser formalmente registradas e comunicadas à Secretaria de Administração, por meio da fiscalização, do gestor do contrato ou de qualquer outro agente público que as identifique no exercício de suas atribuições, cabendo à Autoridade competente adotar as providências cabíveis, inclusive a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Resolução CNJ n. 652/2025.
- 2.15. Na ocorrência de guerras, conflitos internos ou externos, ou eventos correlatos que comprometam a execução contratual, o CONTRATANTE poderá suspender unilateralmente o contrato, total ou parcialmente, mediante ordem formal de paralisação, enquanto perdurarem os efeitos do evento, observadas as disposições legais aplicáveis.

- 2.16. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, Seguro de Risco de Engenharia, abrangendo, no mínimo, danos materiais à obra, às instalações provisórias, aos equipamentos, aos materiais incorporados e aos materiais estocados no canteiro, bem como os riscos decorrentes de eventos climáticos e ambientais, tais como chuvas intensas, alagamentos, vendavais, raios, granizo e eventos de natureza equivalente.
- 2.16.1. O seguro deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação do Projeto Executivo, como condição para o início da execução física da obra.
- 2.16.2. A apólice deverá permanecer válida e eficaz durante todo o período de execução da obra, inclusive eventuais prorrogações contratuais, devendo ser renovada ou endossada sempre que necessário, sem interrupção de cobertura.
- 2.16.3. A contratação do seguro não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais ou civis, nem transfere ao CONTRATANTE qualquer ônus decorrente de sinistros, franquias, insuficiência de cobertura ou exclusões previstas na apólice.
- 2.16.4. A ausência de apresentação do seguro no prazo estabelecido ou a interrupção de sua vigência caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da suspensão do início da execução da obra.
- 2.17. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com cobertura compatível com os riscos inerentes à execução da obra, destinado a garantir indenizações por danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes envolvendo queda de objetos, queda de trabalhadores, desmoronamento de estruturas provisórias ou definitivas e demais eventos associados às atividades do canteiro de obras, devendo a respectiva apólice ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação do Projeto Executivo, e mantida vigente até o recebimento definitivo do objeto.

2.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, cobertura securitária para os equipamentos de sua propriedade utilizados na execução do objeto, destinada a mitigar riscos de acidentes, avarias, perdas ou danos relevantes que possam comprometer a continuidade dos serviços.

2.18.1. No caso de equipamentos locados, a CONTRATADA deverá comprovar que tais equipamentos possuem cobertura securitária válida, contratada pelo locador, compatível com os riscos inerentes à sua utilização na obra, ou, alternativamente, providenciar a contratação de seguro próprio que assegure cobertura equivalente.

2.18.2. Independentemente da existência de cobertura securitária, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela pronta substituição de equipamentos sinistrados, danificados ou indisponibilizados, de modo a não interromper ou retardar a execução do objeto, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e reconhecidos pela fiscalização.

2.18.3. A comprovação das coberturas previstas neste item deverá ser apresentada à fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação do Projeto Executivo, e sempre que houver substituição relevante do parque de equipamentos empregado na obra.

2.19. A ocorrência de greves, manifestações ou paralisações de empregados de terceiros que impactem direta ou indiretamente a execução da obra, tais como as relacionadas a transporte público, fornecedores, concessionárias ou órgãos governamentais, não eximirá a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.19.1. A CONTRATADA suportará integralmente todos os custos, prejuízos financeiros, perdas de produtividade e impactos operacionais decorrentes desses eventos, independentemente de sua duração.

2.19.2. Os atrasos decorrentes de tais paralisações, até o limite cumulativo de 15 (quinze) dias corridos, considerados em cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, não ensejarão prorrogação de prazo nem qualquer forma de compensação.

2.19.3. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, e desde que comprovado o efetivo impacto na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá conceder prorrogação do prazo contratual pelo período estritamente necessário, vedada qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.19.4. A concessão de prorrogação de prazo, quando cabível, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adoção de todas as medidas razoáveis para mitigação dos efeitos do evento e retomada regular da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Consideram-se passíveis de subcontratação os seguintes serviços, os quais representam estimativas individuais inferiores a 10% do valor estimado para a contratação:

3.1.1. Topografia;

3.1.2. Movimento de terra;

3.1.3. Fornecimento e instalação de elevadores;

3.1.4. Fornecimento e instalação de sistema de automação predial;

3.1.5. Serviços relacionados a compensação ambiental e

3.1.6. Atividades relacionadas às certificações de eficiência energética.

3.2. Caso haja a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto das atividades da empresa subcontratada, submeter à Fiscalização a documentação de habilitação técnica do subcontratado, em conformidade com as exigências estabelecidas nesta cláusula, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico e financeira.

3.2.1. A subcontratação somente poderá ser iniciada após análise e aprovação formal da Fiscalização, que verificará o atendimento integral dos requisitos técnicos, legais e de habilitação aplicáveis. O descumprimento desta obrigação implicará a nulidade da subcontratação e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

3.2.2. Para comprovação da habilitação técnica da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021 que demonstrem que capacidade operacional da subcontratada, conforme a especialidade autorizada, no(a):

3.2.2.1. Execução de serviços de topografia com estação total.

3.2.2.2. Execução de serviços de movimento de terra.

3.2.2.3. Fornecimento e instalação de conjunto de 3 elevadores em edificação com percurso operacional de 7 (sete) pavimentos.

3.2.2.4. Execução de Sistema de Supervisão, Controle e Automação em edificação de 10.000 m².

3.2.2.5. Serviços relacionados à compensação ambiental.

3.2.2.6. Serviços relacionadas às certificações de eficiência energética predial ENCE/PROCEL.

3.2.3. Na hipótese de a CONTRATADA optar por não subcontratar quaisquer dos serviços indicados como passíveis de subcontratação, deverá comprovar, no mesmo prazo e sob as mesmas condições estabelecidas para as empresas subcontratadas, que possui, em seu próprio acervo técnico, a comprovação de capacidade técnica exigida para a execução dos respectivos serviços, observados integralmente os critérios de equivalência e os parâmetros definidos na [CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 2](#) e seus subitens.

- 3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos técnicos, legais e de habilitação exigidos para a execução do objeto.
- 3.5. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 3.5.1. Deverá ser apresentada a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico e financeira da empresa subcontratada.
- 3.5.1.1. A comprovação da regularidade econômico-financeira se dará mediante a apresentação de certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial ou, no caso de pessoa física, certidão de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física não empresarial.
- 3.6. Fica expressamente vedada a subcontratação de quaisquer serviços, etapas ou atividades não previstas de forma específica e autorizadas neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.6.1. A subcontratação somente será admitida nos estritos limites e hipóteses expressamente estabelecidos, sendo vedada interpretação extensiva ou analógica.
- 3.6.2. A inobservância dessa vedação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

3.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

6.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante da administração especialmente designado, permitida a atuação de equipe de apoio, conforme previsto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e atender às solicitações feitas pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos (Garantia Quinquenal definida pelo art. 618 do Código Civil), pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, conforme condições estabelecidas no Termo de Garantia, [ANEXO I](#) deste contrato.
- 7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 d e 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 8.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 8.3. A CONTRATADA deverá comprovar que a madeira a ser empregada na obra, tanto na fase de produção de elementos *in loco*, quanto na fase de aplicação permanente, é proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem.
- 8.3.1. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada (Exemplos: selo FSC, selo CERFLOR).

8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, observado definido no Caderno de Orientações Técnicas ([6798146](#)).

8.4.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

8.4.2. Todos os resíduos a serem removidos do canteiro de obras deverão ser acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, observado o disposto na Instrução Normativa n. 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e na Lei Distrital n. 5.610, de 16 de fevereiro de 2016.

8.5. A edificação objeto desta contratação deverá ser projetada e executada de forma a atender aos requisitos para obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Edificações, conferida pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel Edifica, com classificação nível A na avaliação de eficiência energética da edificação como um todo.

8.5.1. O Procel Edifica é o programa federal responsável por promover o uso racional da energia elétrica no setor da construção civil, incentivando o desenvolvimento de edificações com melhor desempenho energético, por meio da etiquetagem de eficiência energética. A ENCE avalia o desempenho das edificações em critérios como eficiência do sistema de iluminação, sistema de condicionamento de ar e características da envoltória (fachadas, coberturas e esquadrias), conforme metodologia estabelecida nos Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) específicos para edificações.

- 8.6. A CONTRATADA deverá observar, desde a concepção dos projetos, os parâmetros e exigências técnicas estabelecidas nos Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) do Programa Procel Edifica, vigentes à época da elaboração dos projetos.
- 8.7. Os materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010.
- 8.8. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que todas as eventuais subcontratadas envolvidas na execução do objeto deste contrato cumpram integralmente as disposições previstas nesta cláusula.
- 8.9. A CONTRATADA será responsável por fiscalizar e garantir o cumprimento das obrigações de sustentabilidade pelas subcontratadas respondendo solidariamente por eventuais descumprimentos.
- 8.10. O não cumprimento das disposições desta cláusula pelas subcontratadas poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

- 9.1. A edificação objeto desta contratação deverá ser projetada e executada em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação vigente relativas à acessibilidade, em especial o disposto na Lei Federal n. 10.098/2000, no Decreto n. 5.296/2004, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e nas normas técnicas da ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e correlatas.
- 9.2. A CONTRATADA se compromete a assegurar que todas as subcontratadas envolvidas na execução do objeto deste contrato também cumpram integralmente as normas e legislações mencionadas, sendo de sua responsabilidade garantir que os requisitos de acessibilidade sejam observados em todas as etapas da execução.

9.3. O descumprimento por parte das subcontratadas será considerado como descumprimento contratual pela CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 1575 (um mil, quinhentos e setenta e cinco) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente.

10.1.1. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1.1.2. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, não previstas em contrato, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à suspensão, devendo tal prorrogação ser formalizada por meio de simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

10.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

10.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

10.3. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA SÉTIMA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[**datadaproposta**]], conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-						

TOTAL

11.1.1. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens e serviços efetivamente fornecidos e prestados, conforme o cronograma físico-financeiro/eventograma.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. É vedado à CONTRATADA pleitear a alteração dos valores contratados, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Quando o prazo de execução do objeto previsto neste contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, admitir-se-á o reajuste anual dos valores contratuais, tendo como limite o Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, coluna 35 das tabelas de índices da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

12.1.1. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços que vierem a ser executados após cada período anual de vigência, sendo calculado pela variação acumulada do referido índice ou dos percentuais negociados no período compreendido entre a data-base anterior e a data-base do novo reajuste.

12.1.2. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 28/01/2026.

12.2. Os percentuais apurados em cada período serão aplicados de forma cumulativa, observando-se que a data inicial para contagem do primeiro período será a data do orçamento estimado da licitação, a qual deu origem ao valor contratual, ocorrida no processo de licitação.

12.2.1. Na hipótese de a contagem do período de 1 (um) ano da data fixada na [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 1](#) não coincidir com a data de conclusão de uma etapa de execução definida no eventograma, o reajuste será aplicado sobre o valor total da respectiva etapa, desde que sua execução se complete em período subsequente ao ano de referência do reajuste.

- 12.2.2. Fica expressamente estabelecido que a antecipação da execução de etapa prevista para período posterior ao período do ano de referência do reajuste não gera direito à aplicação de reajuste. Da mesma forma, o reajuste não retroagirá nem será aplicado proporcionalmente a serviços executados antes do transcurso integral do prazo de 1 (um) ano contado da data referida na [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 2](#).
- 12.2.3. O reajuste não incidirá sobre etapas cuja execução tenha ocorrido em atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, considerando-se, para essa finalidade, os prazos estabelecidos no eventograma contratual e o período de referência do reajuste aplicável.
- 12.2.4. O reajuste não altera os valores originais unitários ou totais constantes da planilha orçamentária contratual, que permanecerão inalterados até o término da execução, servindo sempre como referência fixa para a apuração das medições. Da mesma forma, os valores expressos no eventograma manterão sua correspondência com os preços da proposta originalmente contratada.
- 12.2.4.1. A cada etapa executada, o pagamento devido será calculado com base nos valores originais da planilha e do eventograma, acrescidos exclusivamente do percentual de reajuste aplicável ao período. Assim, o reajuste incide apenas como atualização monetária das parcelas a executar, sem modificar a estrutura de preços do contrato.
- 12.2.4.2. O valor global contratado, por sua vez, será atualizado a cada aplicação do reajuste, exclusivamente para fins de efeitos jurídicos e administrativos, tais como: adequação orçamentária, cálculo da garantia contratual, apuração de multas e demais repercussões legais. Essa atualização, contudo, não altera os valores originais da planilha orçamentária nem a lógica de medição das etapas do eventograma.
- 12.2.4.3. O valor correspondente ao reajuste deverá constar discriminado na fatura da CONTRATADA e será atestado pelo Gestor do Contrato.
- 12.2.5. O percentual de reajuste será fixado com 4 casas decimais.

12.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

12.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

12.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC do período.

12.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

12.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

12.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS SOBRE O BDI

13.1. Os preços contratados poderão ser reactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação, contado conforme a natureza do custo, nos termos abaixo.

13.2. Para fins de reactuação dos encargos tributários componentes do BDI, considerar-se-á como termo inicial do interregno anual:

a. Tributos federais incidentes sobre bens e serviços sujeitos à apuração não cumulativa com apropriação de créditos (ex.: PIS/Pasep e COFINS no regime não cumulativo ou misto; e, quando exigível, a Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS): a partir do mês do enquadramento no regime aplicável ou, quando já enquadrada à época da proposta, a partir do mês subsequente ao último mês considerado na declaração e nos demonstrativos apresentados com a proposta, observada a metodologia de apuração de alíquota média efetiva prevista no edital e em seus anexos.

b. Tributos subnacionais incidentes sobre bens e serviços (ex.: Imposto sobre Serviços - ISS e, quando exigível, Imposto sobre Bens e Serviços - IBS): a partir do início de vigência da alteração normativa aplicável, do enquadramento pertinente ou da efetiva exigibilidade do tributo, conforme o caso, devendo a CONTRATADA demonstrar, por documentação oficial, o impacto no ônus tributário efetivamente suportado.

c. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (quando aplicável): a partir de 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o regime legal vigente no ano-calendário, inclusive as regras de transição estabelecidas na Lei n. 14.973/2024, quando incidentes.

13.3. No período de transição do sistema tributário, em que possa haver coexistência e substituição gradual de tributos existente na assinatura do contrato por novos tributos (com redução progressiva de PIS/COFINS e ISS e aumento progressivo de CBS e IBS, até a extinção dos tributos substituídos), a repactuação dos encargos tributários do BDI considerará, para o período de referência, a carga tributária efetiva total suportada pela CONTRATADA, vedada a dupla contagem de tributos sobre a mesma base econômica, observando-se:

a. Carga tributária federal efetiva (PIS/COFINS e/ou CBS): apurada em bases mensais e consolidada pela alíquota média efetiva aplicável, considerando os mecanismos de não cumulatividade/creditamento e eventuais regras de neutralização/compensação previstas na norma de transição;

b. Carga tributária subnacional efetiva (ISS e/ou IBS): apurada conforme as regras de incidência e, quando aplicável, de não cumulatividade/creditamento, com consolidação do ônus efetivamente suportado no período, salvo hipótese expressamente prevista em norma de transição que autorize incidência conjunta sobre bases distintas

13.4. Na hipótese da alínea "c" da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 2](#) (CPRB), deverão ser observados, no mínimo:

a. as proporções e parâmetros legais de incidência aplicáveis no respectivo ano-calendário, inclusive regras de transição, quando houver;

b. as regras do Referencial ([6789953](#)) (Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ);

b.1. As publicações supervenientes do Referencial mencionado acima ficarão disponíveis por meio do seguinte link: [Referencial de Encargos Tributários](#).

c. eventual alteração legislativa superveniente durante a execução contratual será tratada conforme as regras contratuais de recomposição de preços previstas para o caso, sem prejuízo de revisão quando cabível.

13.5. A repactuação de que trata esta cláusula poderá ser formalizada em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se o princípio da anualidade e a possibilidade de processamento em momentos distintos, quando houver custos com datas-base ou marcos de incidência diferenciados.

13.6. Para instrução de pedido de repactuação de encargos tributários do BDI, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso e na forma prevista no edital e no "Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ" (ou denominação equivalente), o qual orienta e padroniza a metodologia de apuração, a documentação comprobatória e os demonstrativos exigíveis:

a. planilha de custos atualizada, com memória de cálculo e indicação expressa do(s) item(ns) do BDI impactado(s);

b. demonstrativo da alíquota média efetiva (quando aplicável) e os documentos fiscais/declarações correspondentes, incluindo recibos e relatórios oficiais pertinentes ao regime tributário;

c. comprovação do enquadramento/condição tributária aplicável no período de referência e no período pretendido para a repactuação, de modo a permitir a comparação objetiva do ônus efetivamente suportado;

d. quando o pleito de repactuação envolver encargos previdenciários e/ou tributos com repercussão na composição de encargos sociais (ex.: CPRB e sua transição; desoneração/reoneração; substituição total ou parcial da CPP/INSS patronal), deverá ser apresentado, adicionalmente, o memorial de encargos sociais (e suas planilhas correlatas) atualizado, com a demonstração das alterações de percentuais e da respectiva reconciliação com o BDI.

13.7. A repactuação de tributos do BDI ficará condicionada à comprovação do impacto sobre o custo efetivo suportado pela CONTRATADA e à aderência às regras editalícias e contratuais de composição do BDI, vedada a inclusão de percentuais que não reflitam a carga tributária efetiva aplicável.

13.8. Nas hipóteses em que haja interdependência entre BDI e encargos sociais (notadamente CPRB/ CPP), é vedado ajustar a CPRB no BDI sem o ajuste correlato da CPP/INSS patronal no memorial de encargos sociais, e vice-versa, devendo o pedido demonstrar a consistência do conjunto (BDI + encargos sociais).

13.9. A repactuação de tributos do BDI ficará condicionada à comprovação do impacto sobre o custo efetivo suportado pela CONTRATADA e à aderência às regras editalícias e contratuais de composição do BDI, vedada a inclusão de percentuais que não reflitam a carga tributária efetiva aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

14.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA, os critérios de medição e pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

14.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** deve assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso;
- b. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b.1. Somente a CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, bem como gastos com transporte, seguros, taxas e outras despesas;
- b.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- c. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedecem às normas da ABNT e estejam de acordo com às especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- d. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de prestação do serviço para representá-la na execução do objeto;
- d.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto na data da assinatura do contrato, assegurando sua imediata atuação como representante e interlocutor autorizado para tratar de todas as questões técnicas, administrativas e legais relativas à presente contratação, observadas as condições dispostas no item 24.6 do Termo de Referência.
- d.2. A CONTRATADA deverá informar à Comissão Técnica de Fiscalização, via mensagem eletrônica (*e-mail*), em até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, os dados de seu preposto acompanhado da comprovação de sua qualificação profissional.
- d.3. O preposto da CONTRATADA deverá figurar entre os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos que compõem o objeto da contratação.

- e. informar à Comissão Técnica de Fiscalização (CTF), via mensagem eletrônica (*e-mail*), em até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, os dados do profissional que atuará como coordenador do desenvolvimento dos projetos básico e executivo no desempenho da função de *BIM Manager*, conforme condições dispostas no item 20.1.7 do Termo de Referência;
- f. comprovar, em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, que os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços contidos no objeto do contrato, os quais deverão deter a qualificação técnico-profissional exigida na licitação, possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a CONTRATADA, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no item 20.1.4 do Termo de Referência;
- g. informar à Comissão Técnica de Fiscalização (CTF), em até 10 dias contados da data de assinatura do contrato, seu endereço eletrônico para fins de comunicação com a CONTRATANTE;
- h. apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU relativa à elaboração de todos os documentos técnicos que comporão os relatórios técnicos, o projeto básico e executivos em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- h.1. As ART(s) e RRT(s) deverão ser registradas em nome dos profissionais detentores da qualificação técnica exigida na licitação.
- i. apresentar, após a aprovação do projeto executivo pelo CONTRATANTE, o qual deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 6.6](#), e antes do início da execução da obra, a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU relativa à execução da obra em até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- j. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- k. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- l. comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal;
- n.1. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material ou equipamento que apresentar defeitos de fabricação ou vícios ocultos durante os prazos de garantia definidos no Capítulo 16 do Termo de Referência e no Termo de Garantia, [ANEXO I](#) deste contrato.
- o. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- r. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- t. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d*, da Lei n. 14.133, de 2021;
- u. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- v. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- w. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

- x. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- y. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- aa. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- ab. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- ac. apresentar comprovante da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 30 dias, contados a partir da data de aprovação do Projeto Básico, conforme exigência da Instrução Normativa RFB n. 2.061/2021 e demais normas aplicáveis da Receita Federal do Brasil, de acordo com o disposto no item 20.1.13 do Termo de Referência;
- ad. apresentar à Comissão Técnica de Fiscalização (CTF), em até 15 (quinze) dias contados a partir da aprovação do Projeto Básico sistema eletrônico de Relatório Diário de Obra (RDOe) à CTF, conforme disposto no item 20.1.14 do Termo de Referência;

- ae. assumir as responsabilidades ao seu encargo definidas na Matriz de Riscos (Protocolo SEI [6798158](#));
- af. dimensionar e dispor de funcionários e/ou colaboradores capacitados e em número adequado ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- af.1. Durante a fase de execução da obra, empregar, na prestação dos serviços, mão de obra composta, no mínimo, por 1% (um por cento) de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, conforme o art. 25, § 9º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 11 da Resolução CNJ n. 652/2025, a ser comprovado no ato do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATANTE;
- af.1.1. O atendimento ao percentual previsto está condicionado à disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, a ser comprovado pela CONTRATADA;
- af.1.2. A depender do regime de cumprimento da pena, será exigido o encaminhamento da autorização da direção do presídio e aquiescência expressa do preso.
- af.2. A comprovação do atendimento a esse percentual deverá ser feita mediante declaração expressa da CONTRATADA, a ser apresentada à Fiscalização em até 15 dias contados do final de cada um dos dois primeiros períodos de 12 (doze) meses de execução da fase de obra.
- ag. responsabilizar-se por todos os procedimentos necessários a aprovação dos projetos, conseqüente emissão do Alvará de Construção e Carta de Habite-se e arcar com todas as despesas financeiras (taxas, emolumentos etc.) relacionados a esses procedimentos;
- ah. levar imediatamente ao conhecimento da CTF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

- ai. responder, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da solicitação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- aj. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- ak. concluir todos os serviços contratados no prazo máximo definido neste contrato, observadas as etapas definidas no Eventograma aprovado com o Projeto Básico e nas Especificações Técnicas contidas nos documentos SEI [6798123](#) e [6798146](#);
- al. declarar, de forma expressa, que todos os modelos desenvolvidos em ambiente BIM, bem como todos os documentos, bases de dados, informações, arquivos digitais, modelos federados, modelos disciplinares, modelos de coordenação, documentos gráficos, memoriais, quantitativos, relatórios e demais produtos técnicos deles derivados, elaborados no âmbito da elaboração dos projetos e da execução da obra, integram o objeto do contrato e constituem propriedade exclusiva do CONTRATANTE;
- al.1. Em relação aos direitos autorais incidentes sobre os produtos técnicos referidos, os autores das peças técnicas manterão exclusivamente os direitos autorais morais, de natureza inalienável e intransferível, nos termos da legislação vigente.
- al.2. Os direitos autorais patrimoniais relativos aos modelos BIM, aos projetos e aos documentos técnicos objeto da contratação deverão ser cedidos, em caráter irrevogável, irretratável e definitivo, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, modificá-los, adaptá-los, integrá-los a outros empreendimentos, compartilhá-los internamente ou com terceiros, bem como deles dispor livremente, para quaisquer fins relacionados às suas atividades institucionais, observada a legislação aplicável.

al.3. A declaração de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a cessão dos direitos autorais patrimoniais, deverá ser formalizada por meio de declaração expressa da CONTRATADA, apresentada conjuntamente com a declaração de cessão de direitos autorais, ao final de cada uma das três etapas da fase de elaboração dos projetos, como condição para a medição e o pagamento da respectiva etapa.

al.3.1. A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os profissionais que participarem da execução do objeto deste contrato do inteiro teor do expresso na alínea [al](#) e da declaração definida na alínea [al.3](#).

am. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação.

15.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [am](#) desta cláusula.

15.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

15.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Fica vedado à CONTRATADA:

a. transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste ou realizar qualquer operação que possa caracterizar subcontratação, excetuadas as hipóteses previstas na [CLÁUSULA TERCEIRA](#) ;

b. contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou colaboradores com vínculo empregatício com empresas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

- c. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- d. utilizar o nome do Superior Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- e. transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas;
- f. ter, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores ou magistrados vinculados ao CONTRATANTE.
- g. reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Superior Tribunal de Justiça;
- h. subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores do STJ que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i. solicitar qualquer alteração dos valores contratados, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas no artigo 133 da Lei n. 14.133/2021.
- j. submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- k. permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

l. submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

m. ceder, licenciar, compartilhar ou disponibilizar os modelos BIM, os documentos técnicos e quaisquer produtos deles derivados a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica **estipulado (estimado)** em **[[valorcontrato]]** (**[[valorcontratoextenso]]**).

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/50001
- II. Fonte de Recursos: 100000000
- III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.14PU.5664
- IV. Natureza de Despesa: 4.4.90.51
- V. Nota de Empenho:
- VI. Valor da NE:
- VII. Data de Emissão da NE:

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades ao seu encargo definidas na Matriz de Riscos ([6798158](#)), a qual integra o presente contrato como anexo obrigatório e vinculante, definindo a alocação objetiva dos riscos inerentes à contratação.

17.2. Na hipótese de ocorrência de evento classificado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência ou da data de ocorrência do evento, o que ocorrer primeiro.

17.3. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. descrição detalhada do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data de início da ocorrência e a duração estimada ou efetivamente verificada;

b. indicação das medidas de mitigação que estavam em vigor no momento da ocorrência do evento, quando existentes, bem como avaliação de sua eficácia;

c. descrição das medidas que serão adotadas para cessar ou reduzir os efeitos do evento, com a indicação do respectivo prazo estimado para sua implementação e para a cessação dos impactos;

d. identificação das obrigações contratuais que deixaram de ser cumpridas ou que poderão ser impactadas em razão do evento, com a indicação objetiva dos reflexos técnicos, operacionais, financeiros ou de prazo;

e. outras informações relevantes para a adequada compreensão do evento, de seus efeitos e das providências adotadas ou a serem adotadas.

17.4. O reconhecimento, pelo CONTRATANTE, da ocorrência de eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, quando a responsabilidade estiver atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o respectivo risco ser integral e exclusivamente suportado pela CONTRATADA.

17.5. A ausência de comunicação tempestiva ou a apresentação de comunicação incompleta ou imprecisa não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, tampouco poderá ser utilizada como fundamento para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou afastamento de penalidades.

17.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que sejam retardadores ou impeditivos da execução do contrato e que não estejam expressamente previstos na Matriz de Riscos, serão analisados e decididos mediante acordo entre as partes, especificamente quanto à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável.

17.7. Avaliada a gravidade do evento e seus impactos, as partes poderão, mediante acordo, deliberar sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvada a hipótese de as consequências do evento estarem integralmente cobertas por seguro, caso em que não será devida recomposição.

17.8. A comunicação de que trata esta cláusula não implica, por si só, reconhecimento de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo qualquer deliberação condicionada à análise técnica da FISCALIZAÇÃO e à decisão formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

19.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

19.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

19.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

19.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

- 19.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 19.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 19.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 19.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 19.9. A CONTRATADA compromete-se a garantir que todas as subcontratadas envolvidas na execução do presente contrato cumpram integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais de terceiros, incluindo colaboradores, fornecedores e quaisquer outros titulares de dados pessoais.
- 19.10. A CONTRATADA será responsável solidariamente por quaisquer violações à LGPD cometidas pelas subcontratadas, devendo adotar medidas para prevenir, mitigar e corrigir eventuais incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais.

19.11. A CONTRATADA deverá exigir que as subcontratadas notifiquem imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, bem como cooperem na adoção de medidas corretivas e na comunicação aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável.

19.12. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

19.13. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. As infrações administrativas são classificadas, para fins sancionatórios, de acordo com sua natureza, gravidade, risco ao empreendimento e impacto sobre o objeto contratual, conforme definições abaixo:

20.2.1. **Infrações formais ou de baixa relevância**, consistentes em descumprimentos pontuais de obrigações acessórias, de natureza administrativa ou documental, que não comprometam a qualidade, a segurança, o desempenho ou a continuidade da execução do objeto;

20.2.2. **Infrações relevantes**, consistentes no descumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer previstas na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#) e [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 3](#), que impactem a execução contratual, a fiscalização, o cronograma, a conformidade técnica ou o atendimento às determinações formais da Administração, sem, contudo, caracterizar inexecução substancial do objeto;

20.2.3. **Infrações graves**, consistentes em condutas ou omissões que comprometam a segurança da obra, a integridade física de pessoas, a conformidade técnica essencial, a regularidade legal do empreendimento, ou que configurem descumprimento reiterado ou doloso das obrigações contratuais;

20.2.4. **Inexecução parcial ou total do objeto**, caracterizada pelo não cumprimento de etapas, eventos ou entregas essenciais definidos no eventograma, nos projetos aprovados ou nas obrigações nucleares do contrato.

20.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa a infração formal ou de baixa relevância, nos termos da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 2.1](#), e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

a.1. Na hipótese de descumprimento da alínea "af" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#), a CONTRATADA está sujeita à **advertência**, exceto se comprovada a situação descrita na subalínea [af.1.1](#), em consonância com o §4º do art. 11 da Resolução CNJ n. 652/2025.

b. multa moratória:

b.1. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da etapa prevista no eventograma vinculado ao contrato, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,06% (seis centésimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento);

b.1.1. Constatado o atraso de uma etapa da fase de execução da obra, a Contratada poderá ajustar sua execução ao eventograma contratual até a medição da etapa subsequente.

b.1.2. O atraso somente será considerado para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea [b.1](#) caso, após passado o prazo de ajuste previsto na alínea [b.1.1](#), seja constatada a manutenção do atraso. Nessa hipótese, o prazo de atraso sempre será contado, para fins de aplicação da penalidade, a partir do dia subsequente à data estabelecida no cronograma físico-financeiro para término da etapa em atraso.

b.2. de 0,015% (quinze milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada no mês da ocorrência, até o limite de 20 (vinte) dias, para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida na alínea "[b.1](#)" e que contenham fixação de prazo para seu cumprimento. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,03% (três centésimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

- b.2.1. No caso de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 4](#), [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 16.1](#), [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 17](#), [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 18.3](#), e nas alíneas " d.2" "e", "f", "g", "h", "ac", "ad" e "ai" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA , ITEM 1](#), a multa descrita na alínea acima deverá ser calculada sobre o valor da 2ª (segunda) etapa do eventograma de projeto (Projeto Básico).
- b.3. de 0,0005% (meio milésimo por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior.
- b.4. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista na alínea " [b.3](#)".
- b.5. de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA , ITEM 1.2](#) deste contrato;
- b.5.1. na hipótese de prestação de seguro-garantia, a apólice apresentada como condicionante à assinatura deste contrato deverá acompanhar as eventuais modificações referentes à execução do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b.5.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- c. multa por descumprimento de obrigações contratuais sem prazo específico:

c.1. O descumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer previstas na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#) e na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 3](#), quando não vinculadas a prazo específico, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa administrativa, conforme a gravidade da infração, observados os critérios abaixo:

c.1.1. **Infrações relevantes:** multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa do eventograma em execução no período da ocorrência;

c.1.2. **Infrações graves:** multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa do eventograma em execução no período da ocorrência;

c.2. Para fins de enquadramento da infração, o CONTRATANTE considerará, entre outros aspectos:

c.2.1. o risco ao empreendimento;

c.2.2. o impacto na segurança, na qualidade ou na conformidade técnica;

c.2.3. a reincidência;

c.2.4. a conduta da CONTRATADA após notificação da fiscalização.

d. multa compensatória por inexecução parcial do objeto:

d.1. Caracteriza-se inexecução parcial do objeto, para fins sancionatórios, o não cumprimento de etapas, eventos ou entregas essenciais definidos no eventograma, nos projetos aprovados ou nas obrigações nucleares do contrato, desde que o CONTRATANTE manifeste interesse na continuidade da execução contratual.

d.2. Nessa hipótese, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa, evento ou conjunto de eventos não executados, observado que o valor final da multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

e. multa compensatória por inexecução com extinção contratual:

e.1. No caso de inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução contratual, em razão de descumprimento grave ou reiterado das condições avençadas, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, d e 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 3](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

20.5. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 3](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

20.6. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.7.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

20.9. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

20.9.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.9.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

20.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

- 20.9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.9.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 20.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 20.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.15. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% do valor atribuído ao contrato de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

21.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá ser prestada no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade, hipótese em que deverá ser apresentada outra modalidade de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, no prazo e condições estabelecidos no edital e neste contrato.

21.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

21.1.3. Os prazos previstos na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA , ITEM 1.1](#) e na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA , ITEM 1.2](#) poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, antes de seu término.

21.2. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA, no valor de R\$ _____, nos termos previstos no §5º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

21.3. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

21.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

21.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.6. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.6.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.6.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 4](#).

- 21.6.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ,ITEM 3](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 21.7. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
- 21.7.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.9. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 21.10. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 21.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.11.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

21.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou o pagamento de multas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.13. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

22.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

22.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

23.4.1. para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

23.4.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

23.4.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do CONTRATANTE.

23.5. O desconto ofertado na adjudicação do certame será estendido aos eventuais termos aditivos do contrato, inclusive no caso de inclusão de serviços novos.

23.6. Nos aditivos celebrados com a alegação de falhas de projeto, o CONTRATANTE adotará providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

24.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

24.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

24.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

25.2. O CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente contratação foi precedida da Licitação 90001/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 8.538/2015, na Resolução CNJ n. 652/2025, na autorização constante do Processo STJ 26728/2024 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

27.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

27.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

27.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE GARANTIA

PROCESSO STJ n. 026728/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito é o Termo de Garantia pelas partes abaixo qualificadas, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 90.001/2026, referente aos serviços de arquitetura e engenharia para elaboração e desenvolvimento de Projeto Básico e Executivo e respectiva execução de obra, incluídos testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, para construção de edifício denominado Bloco G.

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos (Garantia Quinquenal definida pelo art. 618 do Código Civil), pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo.

1.2. A responsabilidade por defeitos precoces na obra atingirá também os projetistas ou empresas de consultorias, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

1.3. O início da Garantia Quinquenal coincidirá com a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual será consignado por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

1.3.1. A garantia incidirá tanto sobre os elementos construtivos visíveis quanto sobre aqueles ocultos, revelados por eventual manifestação ao longo do prazo de vigência da garantia.

1.3.2. Também estará abrangida pela garantia quinquenal a adequação da obra às condições geotécnicas do local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a compatibilidade entre o projeto de fundações e as características do solo.

1.4. Quanto à Garantia de Materiais e Equipamentos Incorporados:

- 1.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a transferência à CONTRATANTE das garantias dos fabricantes relativas a todos os materiais e equipamentos fornecidos e instalados, conforme estabelecido no mercado para cada item.
- 1.4.2. As garantias dos fabricantes deverão ser apresentadas individualmente para, no mínimo, os seguintes sistemas e componentes:
 - 1.4.2.1. Sistema Hidráulico e Sanitário: bombas, pressurizadores, reservatórios (modulares ou não moldados *in loco*), válvulas, registros;
 - 1.4.2.2. Sistema Elétrico: quadros de distribuição, disjuntores, reatores, lâmpadas, tomadas e interruptores; lumiárias e projetores LED, no breaks, geradores;
 - 1.4.2.3. Sistema de Climatização: equipamentos do sistema de condicionamento de ar e sistemas de ventilação mecânica;
 - 1.4.2.4. Sistema de Proteção contra Incêndio: bombas de incêndio, painéis de comando, sprinklers e detectores de fumaça;
 - 1.4.2.5. Elevadores;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência n. 90.001/2026, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados em obras públicas, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludente de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

- 3.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, da constatação de defeitos ou vícios, fixando prazo razoável para a solução, de no máximo 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- 3.3. A contagem do prazo de garantia para eventuais reparos realizados reinicia-se para a parte reparada ou substituída.
- 3.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Razão Social: _____ CNPJ: _____
— —

Endereço: _____ CEP: _____
— —

Telefone: _____

Representante: _____ Carteira de _____ / _____
e: _____ identidade:

CPF: _____ CONTRATADA: _____

REPRESENTANTE

Cargo

Razão Social

**ANEXO II DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

I - Para atendimento do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações posteriores, declaro, em relação à execução contratual, que os empregados da CONTRATADA não prestarão serviços com dedicação exclusiva e/ou contínua para o STJ.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO III DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que não se encontra sob pena de intervenção de direitos nem impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal Cargo CPF

Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

I - Declaro, para fins de participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 90001/2026, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso VII do art. 18 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO de 2026).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 29/01/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6806966** e o código CRC **2DA77F85**.

026728/2024

6806966v5